

**FACER- FACULDADES UNIDADE DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO**

ELIANA MARIA PEREIRA

**FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER**

RUBIATABA – GO

2013

**FACER- FACULDADES UNIDADE DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO**

ELIANA MARIA PEREIRA

**FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER**

Monografia apresentada à FACER –
Faculdades – Unidade de Rubiataba –,
como requisito para obtenção do grau de
Bacharel em Direito, sob a orientação da
professora – Especialista Monalisa Bittar
Salgado.

RUBIATABA – GO

2013

FOLHA DE APROVAÇÃO

ELIANA MARIA PEREIRA

**FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER**

MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO PELA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA

RESULTADO: _____

Orientadora _____

Monalisa Bittar Salgado

Especialista

1º Examinador _____

2º Examinador _____

RUBIATABA, 2013.

DEDICATÓRIA

Dedico esta:

*Aos meus pais: **Cassiana, “In Memoriam” Meu Pai Manoel**, pelo dom da vida e pelas lições que muito me fizeram crescer ao incentivo nos momentos mais difíceis.*

Ao meu querido marido Moacir e aos meus filhos: Kássia Jordany, Leonardo e Lucas por eles compreenderem a importância deste trabalho, e pelas vezes que tive que ficar ausente.

A todos meus irmãos: Geni, Maria Aparecida, Darci, Aparecida, Lúcia, José, Geraldo, Carlos, Donizete, Luciana, que tanto amo, aqui minhas homenagens.

AGRADECIMENTOS

A **Deus** pela bondade em permitir alcançar esse objetivo, quando algumas vezes, sentindo-me desacreditada e perdida nos meus objetivos, me reanimou e me fez ver os meus ideais, vivenciar a delícia de me formar.

Aos meus pais **Cassiana**, **“In Memoria” Manoel**, pelo dom da vida e pelas lições que muito me fizeram crescer, ao incentivo nos momentos mais difíceis.

Ao meu marido **Moacir** e aos meus filhos: **Kássia Jordany, Leonardo e Lucas** por compreenderem a importância deste trabalho e os momentos que tive que ficar ausente, e em especial a minha filha **Kássia** pelo apoio na concretização desse sonho, pois sem ela seria difícil levá-lo a termo.

A todos meus familiares, aos meus amigos por terem suportado minha ausência, mesmo quando eu estava presente e todos aqueles que cruzaram minha vida, participando de alguma forma na construção e realização deste tão desejado sonho.

A minha professora e orientadora **Monalisa Bittar** pela atenção dedicada, seu grande desprendimento em ajudar-me e amizade sincera, pela orientação e material fornecido.

A todos os professores da **Facer Unidade de Rubiataba** que de alguma forma contribuíram para minha formação, em especial, a professora **Roseane Cavalcante**, professora e psicóloga **Ana Cristina** e ao professor **Pedro Dutra**, que sempre acreditaram em mim e me mostraram que eu podia crescer mais que eu mesma nem podia imaginar.

Aos inesquecíveis amigos que conquistei nesta importante caminhada, agradeço pelo companheirismo. E por fim, agradeço também a atenção de todos funcionários da Facer.

A todos vocês, meu muito obrigada.

“É preciso sinalizar para a sociedade que a violência doméstica é inaceitável, mas não se pode apenas reforçar as providências punitivas. É preciso entender que a cidadania não pode acabar na porta de casa”.

Bárbara Musuméa Soares

RESUMO: O estudo sobre a violência contra mulher teve como objetivo avaliar as formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres previstas na Lei Maria da Penha 11.340/2006. As lutas contra a violência de mulheres junto com diferentes atos são conduzidas à esfera mundial, para a promoção dos direitos da mulher, e, no que cabe ao Brasil, várias medidas protetivas, visando a solução dessa problemática. As mulheres estão sujeitas à violência em maior ou menor grau em todas as sociedades, sem distinção de nível de educação ou renda, classe social, etnia ou raça. Ainda que a lei tenha recebido apoio expressivo de toda a sociedade, sua prática trouxe à tona muitas resistências, as quais conviviam com a concordância da violência doméstica como crime de menor poder ofensivo e avigoravam as relações de predomínio do sistema patriarcal. A Lei nº 11.340/06, mesmo que não seja perfeita, como outras leis que existem, proporciona uma estrutura adequada, apropriada e característica para aceitar a complexidade e a demanda do fenômeno da violência doméstica ao prevenir mecanismos de precaução, proteção às vítimas, políticas públicas e uma punição mais severa para os agressores. A metodologia utilizada para a realização deste estudo foi a pesquisa bibliográfica e descritiva.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; formas de Violência; Lei nº 11.340/06.

ABSTRACT:The study on violence against women was to evaluate the forms of domestic violence against women under Law Maria da Penha 11.340/2006 . The struggles against violence of women with different acts are conducted at global level for the promotion of women's rights , and, as it is for Brazil , various protective measures have been put in order to solve this problem . Women are subjected to violence to a greater or lesser degree in all societies, irrespective of level of education or income, social class , ethnicity or race . Although the law has received significant support from the whole society , its practice has brought up much resistance , which coexisted with the concurrence of domestic violence as a crime of lesser offensive power and avigoravam relations predominance of the patriarchal system . Law No. 11.340/06 , even if not perfect , as there are other laws , provides an appropriate structure , and characteristics appropriate to accept the complexity and demands of pointing to the phenomenon of domestic violence prevention mechanisms precaution, victim protection , policies public and a more severe punishment for offenders . The methodology used for this study was a literature search , and descriptive .

Keywords: Violence against women ; forms of violence ; Law No. 11.340/06 .

LISTA DE SIGLAS

ASCOM/UEPA - Assessoria de Comunicação da Universidade do Estado do Pará

CF - Constituição Federal

CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria

DEAM - Delegacias de Atendimento à Mulher

DEAMS - Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher

IASEP - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará

IML – Instituto Médico Legal

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

MDS - Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MEC - Ministério Educação

Minc - Ministério da Cultura

MJ - Ministério da Justiça

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

OMS - Organização Mundial de Saúde

ONU - Organização das Nações Unidas

REC - Rede Européia da Concorrência

SEPM - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres

SUS - Sistema Único de Saúde

SUSP - Sistema Único de Segurança Pública

Unifem - Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher

SUMÁRIO.

INTRODUÇÃO	11
1 CONTEXTUALIZAÇÃO: VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E O SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA	14
1.1 Violência contra a Mulher.....	14
1.2 Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e seus Direitos.....	17
1.3 Histórico - Lei Maria da Penha	19
1.4 A Lei 11.340/06 e sua Constitucionalidade.....	21
2 PARTICIPAÇÃO DO ESTADO DIANTE DO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	25
2.1 O Estado: Violência contra a mulher.....	25
2.2 Políticas Públicas e Violência Contra a Mulher no Brasil.....	26
2.3 O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.....	28
2.3.1 A Construção do Pacto.....	30
2.3.2 Principal Objetivo do Pacto.....	31
2.4 Ministério Público.....	33
2.5 Assistência Judiciária.....	34
2.6 Erradicar a Violência Contra a Mulher.....	34
3 VULNERABILIDADE DAS MULHERES E A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA	36
3.1 Direitos Humanos.....	36
3.2 Vulnerabilidade das Mulheres.....	38
3.3 Dignidade e Direitos da Mulher contra a Violência	39
3.4 Lei Maria da Penha: Procedimentos e Medidas Protetivas Trazidos à Mulher...41	
3.5 A Efetividade da Lei Maria da Penha.....	43
3.6 Assistência à Vítima.....	44
3.7 Medidas Protetivas Integradas.....	45
4 FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	47
4.1 Violência doméstica.....	47
4.2 Formas de Violência Contra a Mulher.....	50
4.2.1 Violência Física	51

4.2.2 Violência Psicológica	52
4.2.3 Violência Sexual	52
4.2.4 Violência Moral.....	52
4.2.5 Violência Patrimonial	52
4.2.6 Violência Institucional.....	53
4.2.7 Violência de Gênero.....	53
4.3 Fases da Violência	53
4.4 Impacto Social.....	54
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
REFERÊNCIAS.....	57

INTRODUÇÃO

O atual estudo tem por finalidade apresentar o tema “As formas de violência doméstica e familiar contra a mulher”. O tema estudado é assunto que vem sendo muito discutido e bastante presente no Brasil. É instigante, e abrange milhares de mulheres e crianças, adolescentes e idosos em todo o mundo; e decorre da desigualdade nas relações de poder em meio a homens e mulheres, bem como, a discriminação de gênero também presente tanto na sociedade como na família. (SOUZA, 2009)¹

Sabe-se que esta questão é antiga, e que se encontra presente em todos os períodos da história, no entanto somente no século XIX, com a constitucionalização dos direitos humanos a violência passou a ser estudada com maior profundez e distinguida por vários setores representativos da sociedade, tornando-se deste modo, um problema principal para a humanidade, bem como, um enorme desafio debatido e estudado por diversas áreas do conhecimento afrontado pela sociedade moderna. (LIMA FILHO, 2007)

Este tema ganhou maior importância no Brasil, com a entrada em vigor da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, uma justa homenagem a uma mulher que passou a ser símbolo de resistência a consecutivas agressões de seu ex- esposo (DIAS, 2008, p.85).

O objetivo geral deste estudo foi avaliar as formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres previstas na Lei Maria da Penha 11.340/2006.

Os objetivos específicos foram: avaliar a evolução histórica dos direitos da mulher e as formas de violência contra a mulher; estudar a participação do Estado diante do âmbito de violência contra a mulher; analisar a vulnerabilidade das mulheres e a necessidade de proteção da Lei Maria da Penha e identificar as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

¹ SOUZA, Valéria Pinheiro de. Violência doméstica e familiar contra a mulher - A lei Maria da **Penha: uma análise jurídica**. 2010. Disponível em <http://monografias.brasilecola.com/direito/violencia-domestica-familiar-contra-mulher-lei-maria-.htm>. Acesso em 23/03/2013.

Segundo Alves (2010)², a Lei Maria da Penha tornou-se pauta de diversas discussões, em sua maioria vinculadas a sua constitucionalidade, uma vez que a mesma é muito intensa em seu preâmbulo referente do gênero protegido por ela.

Este tema foi escolhido essencialmente em razão da incidência de violência doméstica e familiar cometidas contra a mulher, a qual atinge indiscriminadamente mulheres de todas as classes sociais, cor, idade e etnia, tornando-se assim um grave problema recorrente no Brasil. A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física.

Teve como problemática avaliar a Lei Maria da Penha, por si só, é suficiente para reduzir drasticamente os índices de violência de todos os gêneros praticados contra a mulher, dentre eles a doméstica e familiar. A conscientização do crime é indispensável para que o agressor seja denunciado?

Dias (2008, p. 123), preleciona que “a Lei Maria da Penha representou uma verdadeira guinada na história da impunidade”. Através da Lei Maria da Penha, foi fortalecida a autonomia das mulheres que sempre estavam em situação de violência, ganhando assim, o direito e proteção na legislação, e várias vidas que poderiam ter sido perdidas passaram a ser resguardadas. Assim, a lei institui um atendimento humanizado às mulheres, agregando valores de direitos humanos à política pública e colabora para educar toda a sociedade.

Esta pesquisa foi dividida em quatro capítulos, os quais abarcam desde uma contextualização da violência contra mulher até as formas de violência contra ela.

No primeiro capítulo, foi feita uma contextualização sobre a violência contra a mulher e o surgimento da Lei Maria da Penha, a qual foi uma grande conquista das mulheres pelos seus direitos.

No segundo capítulo, foi falado sobre a participação do Estado ea Políticas Públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres e a posição do Ministério Público diante desse contexto.

O terceiro capítulo tratou sobre a vulnerabilidade das mulheres e a necessidade de proteção da Lei Maria da Penha, onde serão apresentados os direitos humanos, a Dignidade e Direitos da Mulher contra a Violência, juntamente

² ALVES, Kyrillos Raimundo. **Lei Maria da Penha Aplicada em Favor do Homem**. 2010. Disponível em <http://juizdepazarbitral.wordpress.com/2010/08/08/lei-maria-da-penha-aplicada-em-favor-do-homem-i/>. Acesso em 12/03/2013.

com os procedimentos e medidas protetivas trazidas a mulher , efetividade da Lei Maria da Penha, assistência a vitima e medidas protetivas integradas.

No quarto capítulo sobre as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher até o seu impacto social.

A metodologia utilizada para a realização deste estudo foi a pesquisa bibliográfica e descritiva. De acordo com Marconi e Lakatos (1996) a pesquisa bibliográfica permite conhecer, a partir do estudo de outros autores, as mais variadas concepções que contemplam um determinado assunto permitindo a qualquer pesquisador, através da leitura, aprofundar-se em temas de seu interesse.

Baseado em Marconi e Lakatos (1996) a pesquisa descritiva, pretende nesse caso descrever as características particulares a cerca das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher através da lei Maria da Penha.

Foram utilizados para coleta de dados os instrumentos da análise de normas e doutrinas, de forma que venha fazer paralelos entre os diferentes autores e normas, garantindo a eficácia dos resultados.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO: VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E O SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA

Neste primeiro capítulo será feita uma contextualização sobre a violência contra a mulher e o surgimento da Lei Maria da Penha, a qual foi uma grande conquista das mulheres pelos seus direitos.

1.1 Violência contra a Mulher

O primeiro embasamento da construção da ideologia da superioridade do homem e procedente subordinação da mulher têm pelo menos 2500 anos.

A violência contra a mulher é obra de uma construção histórica, deste modo, passível de desconstrução, que tem em seu seio, uma relação com as camadas de gênero, classe e raça/etnia e suas relações de domínio. Por acepção, pode ser analisada como todo e qualquer comportamento fundamentado no gênero, que acarrete ou cause uma morte, perda ou dor nas áreas: físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública, quanto na privada. (PINAFI, 2007)³

De acordo com Pinafi (2007)⁴, a Organização das Nações Unidas (ONU) principiou seus ânimos contra esse modo de violência, a partir dos anos 50, com a criação da Comissão de Status da Mulher que estabeleceu entre os anos de 1949 e 1962 vários tratados, fundamentados em provisões da Carta das Nações Unidas, que garante os direitos iguais entre homens e mulheres e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que declara que todos os direitos e liberdades humanos precisam ser colocados do mesmo modo a homens e mulheres, sem diferenciá-los.

Vilaça (2008)⁵ nos diz que a violência contra a mulher é uma das bandeiras mais dispendiosas ao movimento feminista e aos lutadores e lutadoras que encaram

³PINAF, Tâniai. Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. 2007. Disponível em <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>. Acesso em: 03//04/2013.

⁴*Idem*

⁵VILAÇA, Mônica. Violência contra a mulher: precisamos combatê-la. 2008. Disponível em <http://www.socialismo.org.br/porta/questoes-de-genero/161-artigo/673-violencia-contra-a-mulher-precisamos-combate-la>. Acesso em: 04/04/2013.

a necessidade de transformação da realidade social, como uma tarefa. A violência contra a mulher tem seu lugar presente em nossa História, estabelecida por uma estrutura patriarcal e machista, que estabelece uma relação de dominação e exploração da mulher. Tal qual a desigualdade de classes que as (os) socialistas buscam findar, esta é uma violação que precisamos perceber e combater.

Deste modo, as lutas contra a violência de mulheres junto com diferentes atos são conduzidas à esfera mundial, para a promoção dos direitos da mulher, e, no que cabe ao Brasil, várias medidas protetivas vêm sendo colocadas, visando a solução dessa problemática.

Segundo Bandeira (1998, p. 120), “a violência contra a mulher ganha proporções epidêmicas no mundo todo”. Segundo o autor, em 1989 o Worldwatch Institute, o qual é uma organização independente que investiga questões relativas aos problemas globais, declarou a violência contra a mulher como sendo o tipo de crime mais frequente do mundo.

Entretanto, o debate sobre este tema, que hoje em dia existe nos mais diversos espaços sociais, começou por emergir de uma realidade pouco conhecida. Foi imprescindível que vários atores sociais, principalmente os movimentos feministas e outros protagonizados por mulheres e homens, trouxessem à luz do dia, alguns casos exemplares e dados estatísticos da situação a nível nacional, para que as instituições se mobilizassem na detecção e combate ao problema. (LISBOA, *et al*, 2005)⁶

De acordo com a Marcha Mundial de Mulheres (2008)⁷, “a violência contra as mulheres é um problema e não acontece somente nas classes mais baixas e das culturas bárbaras”. Entretanto, sabe-se também que a violência contra as mulheres é transversal e que atravessa todas as classes sociais e diferentes culturas, religiões e situações geopolíticas, atingindo em grande número de vezes de forma silenciosa e dissimuladamente.

Apesar de ser mais comum na esfera privada, vê-se que a violência contra as mulheres também ocorre na esfera pública (local de trabalho, agressão, estupro, tráfico, pornografia, escravidão, esterilização forçada, etc.). A violência é utilizada

⁶LISBOA, Manuel, et al.. O Contexto Social da Violência Contra as Mulheres Detectada nos Institutos de Medicina Legal de Coimbra e do Porto. 2005. Disponível em: <http://socinova.fcsh.unl.pt/textos/IML.pdf>. Acesso em: 10/05/2013..

⁷MARCHA MUNDIAL DE MULHERES. A Violência Contra as Mulheres. 2008. Disponível em http://www.movimientos.org/show_text.php3?key=13477. Acesso em: 10/05/2013.

como uma forma de excluir as mulheres do espaço público. Em um contexto de criminalização dos movimentos sociais, a repressão contra as mulheres lutadoras, muitas vezes toma a forma de violência sexual.

De acordo com Rechtman & Phebo (2007)⁸, as mulheres estão sujeitas à violência em maior ou menor grau em todas as sociedades, sem distinção de nível de educação ou renda, classe social, etnia ou raça.

Mesmo que isso venha ocorrer, esses fatores podem vir a agravar as relações de poder existentes, induzindo a violência às mulheres menos favorecidas. A fome, o desemprego e a pobreza, ao piorarem as condições de vida, fazem surgir a violência, de maneira mais acentuada.

A violência contra a mulher é agravada por pressões sociais, para que a denúncia não seja feita ou pela vergonha ou medo de denunciar. A falta de acesso à informação jurídica, à assistência e à proteção, também são impedimentos à denúncia. (RECHTMAN; PHEBO, 2007)⁹

Ainda, segundo Rechtman e Phebo (2007)¹⁰ a mulher de maiores recursos, sejam eles financeiros, de informação ou de relacionamento pessoal, conta com uma rede social ampla e fortalecida que a protege do ciclo vicioso de violência. Por outro lado, a violência contra a mulher, que conta com maiores recursos particulares (muitos dos quais, sem compromisso de divulgar seus dados) é mais invisível em relação à violência sofrida, por aquela que só conta com recursos públicos.

Segundo o Centro Feminista de Estudos e Assessoria - CFEMEA (2007, p. 13)¹¹, “Gênero é uma categoria que foi inventada para fazer uma análise das relações entre mulheres e homens e como elas são edificadas cultural e socialmente”.

Por meio desta categoria, percebe-se que as mulheres são discriminadas na sociedade e que suportam atos violentos, somente por nascerem mulheres. Elas são apresentadas como delicadas e submissas, enquanto os homens são viris, fortes e provedores. O estereótipo surge de muito tempo, sendo, desde sempre, mais ou menos presente em cada momento e comunidade.

⁸RECHTMAN, Moysés; PHEBO, Luciana. Violência contra a Mulher. 2007. Disponível em http://www.isis.cl/Feminicidio/doc/doc/violencia_mulhe%8A%E9s_Rechtman.pdf. Acesso em: 12/05/2013.

⁹*Idem*

¹⁰*Idem*

¹¹CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Lei Maria da Penha: Disponível em <http://www.assufba.org.br/legis/leimariadapenha.pdf>. Acesso em: 19/05/2013.

Ainda de acordo com Centro Feminista de Estudos e Assessoria - CFEMEA (2007, p. 13)¹²

Esta determinação de funções fez uma hierarquização de poder, subordinando as mulheres aos homens. A violência de gênero é uma das expressões dessa divisão de poderes que restringe, não apenas a vida das mulheres, contudo do mesmo modo a dos homens, quando, por exemplo, limita sua chance de demonstrar seus sentimentos, através das lágrimas, da doçura ou da graça, de cuidar dos filhos e da casa.

A impunidade fica cada vez mais agravante, em especial os casos de violência doméstica. A desqualificação do delito de tentativa de homicídio para lesão corporal dolosa ou desta para ameaça, sempre com penas suaves a serem cumpridas, é uma realidade comum e perpetuante do ciclo violento.

1.2 Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e seus Direitos

Encarar a violência contra as mulheres determina não só uma percepção multidimensional do fato, assim como, a persuasão de que para superá-lo necessitam-se investir no desenvolvimento de políticas que acelerem a diminuição das desigualdades entre homens e mulheres.

De acordo com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SEPM (2007, p. 07), em todo o mundo, são inegáveis os avanços que asseguram cada vez mais direitos às mulheres. Porém, as desigualdades entre os sexos persistem e ainda estão longe de serem superadas. As mulheres seguem ocupando lugares de menor prestígio na sociedade, o que reflete, com maior ou menor intensidade, nos mais variados espaços, como no âmbito doméstico, no trabalho, nas religiões etc. Nessa direção, entendemos que a violência contra as mulheres é a expressão máxima das relações desiguais de gênero.

A formação de uma sociedade mais justa e igualitária implica, deste modo, o enfrentamento a este fenômeno para além da pena aos que fazem e perpetuam a violência. O grande desafio é pôr em prática, atos que causem o empoderamento feminino, intervenham nos

¹²CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Lei Maria da Penha:Disponível em <http://www.assufba.org.br/legis/leimariadapenha.pdf>. Acesso em: 19/05/2013.

padrões machistas da sociedade, garantam um atendimento distinto e humanizado às mulheres em situação de violência. Enfim, ações que garantam o acesso de todas as mulheres a seus direitos, nas várias grandezas da vida social e que tenham resultados como mudanças de padrões culturais vigentes. (SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2007, p. 07).

Portanto, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (2007, p. 08), “a elaboração e a implementação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a partir de 2003, incorpora ações destinadas à prevenção, à assistência e à garantia dos direitos da mulher em diferentes campos”.

A importância central da Política é a relação dos serviços nas áreas de saúde, segurança, educação, assistência social, cultura e justiça, de forma a admitir às mulheres a romper com o ciclo da violência.

Acredita-se ser fundamental incluir toda a sociedade na procura de soluções para extinguir a violência contra as mulheres. Sendo assim, deve-se investir em ações preventivas e educativas que possam transformar conduta e padrões culturais machistas.

“Garantir o cumprimento da Lei Maria da Penha - que imediatamente inventou estruturas para oprimir a violência doméstica e familiar contra a mulher; a conquista mais atual das brasileiras, precisa ser uma meta e uma promessa inegociável”. (SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2007, p. 08).

Passa dos pouco menos de cinco anos da criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (2007, p. 08), pode-se falar que teve avanços no principal objetivo da Política Nacional: “afrentar todas as maneiras de violência contra as mulheres, a partir de um pacto de gênero e de uma visão completa do fenômeno”.

De acordo com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (2007, p. 08), “um importante salto para a consolidação dessa Política se deu no dia 17 de agosto de 2007, com o lançamento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, na abertura da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres”.

1.3 Histórica - Lei Maria da Penha

O nome Lei Maria da Penha deu-se em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, que resistiu por vinte anos e lutou contra seu agressor para vê-lo preso. A lei federal 13.340 de 7 de agosto de 2006 foi aprovada pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, com a intenção de coibir as agressões às mulheres.

A biofarmacêutica Maria da Penha Maia foi casada com o professor universitário colombiano Marco Antônio Heredia Viveiros, um homem de total agressividade, que atacava e agredia constantemente sua mulher e suas filhas de 6 e 2 anos, no decorrer de todo o tempo que manteve a sua relação matrimonial com Maria da Penha Maia. De acordo com a vítima, a situação chegou a ficar impossível, entretanto o medo não a deixava realizar a denúncia ou ao menos exigir a separação.

No ano de 1983, Maria da Penha Maia Fernandes, foi baleada, enquanto dormia, com um tiro nas costas ficando paraplégica. Segundo Aderaldo (2011)¹³ Maria da Penha, após sair do hospital, voltou a viver com o agressor e foi agredida de novo, quando seu ex-marido deu um empurrão na cadeira de rodas e tentou electrocutá-la no chuveiro. Assim, a vítima não teve alternativa a não ser tomar coragem e solicitar ajuda do Poder Judiciário, em busca dos seus direitos, contudo não conseguiu resposta positiva que pudesse resolver o seu problema que já vinha percorrendo por vários anos, e assim, teve que lutar por mais de quinze anos para que pudesse ver a condenação de seu agressor. Transformou-se em símbolo contra a violência doméstica. (RIBEIRO, 2008)¹⁴. Sabe-se que esse fato não é difícil de ser deparado em muitas famílias do Brasil e do Mundo.

Ainda que a lei tenha recebido apoio expressivo de toda a sociedade, sua prática trouxe à tona muitas resistências, as quais conviviam com a concordância

¹³ADERALDO, Daniel. Criada para mulheres, Lei Maria da Penha também ajuda homens. 2011. Disponível em

<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/criada+para+mulheres+lei+maria+da+penha+tambem+ajuda+homens/n1597115878522.html> Acesso em: 22/05/2013..

¹⁴RIBEIRO, Diógenes V. Hassan. A violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha. 2008. Disponível em

http://tjrs.jus.br/institu/c_estudos/doutrina/A_violencia_contra_a_mulher_e_a_LEI_MARIA_DA_PENH_A.doc. Acesso em: 23/5/2013.

da violência doméstica como crime de menor poder ofensivo e avigoravam as relações de predomínio do sistema patriarcal.

Segundo Dias (2008, p. 123), “a Lei Maria da Penha representou uma verdadeira guinada na história da impunidade”. Por meio da Lei Maria da Penha, foi fortalecida as autonomias das mulheres que sempre estavam em condição de violência obtiveram o direito à proteção e várias vidas que poderiam ter sido perdidas passaram a ser resguardadas. Deste modo, a lei estabelece um atendimento humanizado às mulheres, agregando valores de direitos humanos à política pública e colabora para educar toda a sociedade.

Souza (2008)¹⁵ relata que diversas medidas reagentes foram previstas com a Lei Maria da Penha, até mesmo de urgência, visando proteger a mulher que se encontra em condição de violência doméstica e familiar. As medidas administrativas gerais reagentes fixadas pela lei serão prestadas de maneira articulada e compatível aos princípios e as diretrizes presumidas na LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde - SUS, no Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, em meio a outras normas e políticas públicas, incluindo a emergencialmente, quando for o caso. No âmbito das medidas administrativas gerais reagentes emergenciais, poderá o juiz:

- a) definir, por prazo adequado, a entrada da mulher em posição de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal;
- b) garantir à mulher, para a vigilância de sua integridade física e psicológica, a entrada prioritária à abscisão, quando servidora pública integrante da administração direta ou indireta;
- c) garantir à mulher, para a vigilância de sua integridade física e psicológica, a ratificação do ligamento trabalhista, quando for necessário se abduzir do local de trabalho, por até 6 meses.(ANDREUCCI, 2009, p. 45)

A Lei Maria da Penha foi colocada no ordenamento jurídico brasileiro juntamente com a inclusão de várias medidas que visam resgatar a cidadania feminina e garantir à mulher o direito a uma vida sem violência.

¹⁵SOUZA, Valéria Pinheiro de. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher- A Lei Maria da Penha: Uma Análise Jurídica. 2008. Disponível em <http://www.monografias.br/brasilecola.com/direito/violencia-domestica-familiar-contra-mulher-lei-maria-.htm>. Acesso em: 24/05/2013.

De acordo com Souza (2008)¹⁶ as agressões sofridas pelas mulheres sendo elas de caráter físico, psicológico, sexual, patrimonial e até mesmo moral, começaram a ter tratamento diferenciado pelo Estado. (SOUZA, 2008)¹⁷

Pandjarian (2008)¹⁸ descreve que a história de vida de Maria da Penha é bastante comum à de tantas mulheres, que apresentam no corpo e na alma os sinais manifestos e invisíveis da violência, Maria da Penha passou a ser protagonista de uma ação internacional emblemática, para o ingresso à justiça e à luta contra a impunidade, referente à violência doméstica contra as mulheres no Brasil. Símbolo dessa causa, sua vida se encontra de modo simbólico inscrita e distinguida sob o nome de uma lei.

1.4 A Lei 11.340/06 e sua Constitucionalidade

A Lei nº 11.340/06, mesmo que não seja perfeita, como outras leis que existem, proporciona uma estrutura adequada, apropriada e característica para aceitar a complexidade e a demanda do apontamento fenômeno da violência doméstica ao prevenir mecanismos de precaução, proteção às vítimas, políticas públicas e uma punição mais severa para os agressores. (SOUZA, 2008)¹⁹

Conforme Rodriguez (2008, p. 55), pode-se expor que “é uma lei que confirma mais o caráter educacional e de solicitação de políticas públicas de ajuda às vítimas do que o intuito de castigar de modo mais rígido os agressores dos delitos domésticos”, já que conjeturam diversos dispositivos, medidas de assistência à mulher em acontecimento de violência doméstica e familiar, permitindo uma assistência mais adequada com total eficácia e salvaguarda dos direitos humanos das vítimas.

A mencionada Lei é protestada sobre a sua constitucionalidade, uma vez que, logo de início, parece discriminatória no que diz respeito ao homem, tratando a mulher como eterno sexo frágil.

¹⁶*Idem*

¹⁷*Idem*

¹⁸PANDJIARJIAN, Valéria. Lei Maria da Penha: um compromisso para a Justiça brasileira, 2008. Disponível em: http://www.violenciamulher.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1494:lei-maria-da-penhaumcompromissoparaajusticabrasileiravaleriapandjariansitecampanhados16dias&catid=1:artigos-assinados&Itemid=5. Acesso em: 18/02/2013.

¹⁹*Idem*

De acordo com Cunha e Pinto (2008, p. 156) “diferentes teses viventes promoverem a inconstitucionalidade da Lei, não é o que predomina na doutrina”. A Lei Maria da Penha trouxe como desígnio tutelar à mulher que sofre de violência em todos os seus aspectos, os quais são decorrentes de fatores sociais e culturais. Explicando, deste modo, a sua constitucionalidade.

Em 22 de setembro de 2006, vigorou a Lei nº. 11.340/06, nomeada Maria da Penha. Sendo uma resposta das constantes lutas dos movimentos desempenhados em defesa das mulheres, e do mesmo modo como o atendimento à Convenção referente a extinção de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e à Convenção Interamericana para Prevenir, Penalizar e Erradicar a Violência contra a Mulher. Porém com vigor da Lei Maria da Penha, existiram desacordos que referem a sua constitucionalidade. (BARBOSA; CAVALCANTI, 2007)²⁰

Ressalta-se que no presente sistema constitucional o chamado Controle de Constitucionalidade, tem como papel averiguar se determinada lei se encontra em concordância ou não com a Constituição Federal. Entretanto, este controle tem a capacidade de ser difuso, consistindo em ser diferenciado pela autorização a todo e qualquer Juiz ou Tribunal a desempenhar, no caso concreto, a análise referente a compatibilidade do ordenamento jurídico com a Constituição da República Federativa do Brasil.

Silva (2000, *apud*, Souza, 2008)²¹ descreve que “o controle constitucional difuso é permitido quando existe o exercício a todos os elementos do poder judiciário”.

Sendo assim, ainda Souza (2008)²², relata que há uma extensa discussão em relação à constitucionalidade da Lei “Maria da Penha”, pelo fato de apenas focalizar a mulher como vítima da violência doméstica, o que estaria inventando uma condição de total vantagem às mulheres e formando uma desigualdade injustificada.

O princípio da igualdade é evidenciado repetidas vezes na Constituição Federal - CF. Logo, no preâmbulo está a obrigação de garantir a igualdade e a

²⁰BARBOSA, Andresa Wanderley de Gusmão; CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. A constitucionalidade da Lei Maria da Penha. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1497, 7 ago. 2007. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/10249/a-constitucionalidade-da-lei-maria-da-penha#ixzz2NboS2mUM>. Acesso em: 28/05/2013.

²¹SOUZA, Valéria Pinheiro de. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher- A Lei Maria da Penha: Uma Análise Jurídica. 2008. Disponível em <http://www.monografias.brasilecola.com/direito/violencia-domestica-familiar-contramulher-lei-maria-.htm>. Acesso em: 24/05/2013.

²²*Idem*

justiça, consistindo que a igualdade é o primeiro dos direitos e garantias essenciais, assim, dispõe o artigo 5º. No entanto, certos defensores da inconstitucionalidade da Lei Maria da Penha, alegam que esta estaria em desacordo não apenas o princípio da igualdade, mas, do mesmo modo, o princípio da isonomia em meio aos sexos, constituído no artigo 5º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil. (SAVARESE, 2012)²³

De acordo com Cavalcanti (2008, p. 89), “a Lei Maria da Penha passou a atribuir à mulher um tratamento caracterizado, ocasionando seu amparo, de maneira característica em verificação às diretrizes constitucionais e aos tratados sancionados pelo Brasil”, visando que, a maior vítima de violência doméstica ainda é a mulher.

Conforme Souza (2008)²⁴, mesmo perante várias dúvidas sobre o tema constitucionalidade e inconstitucionalidade da lei Maria da Penha, compete lembrar, que foi pronunciada uma resolução pela 2ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, um retrocesso histórico, em que foi declarado no dia 27 de setembro de 2007, a inconstitucionalidade da Lei Maria da Penha. O contexto central é o de que a lei desobedece os objetivos da República Federativa do Brasil, ferindo o princípio da igualdade e infringindo o direito constitucional à igualdade em meio a homens e mulheres, ou seja, existe um conflito, o qual a lei se encontra vigente, no entanto nem todos a apoiam. Salienta-se que, com o aparecimento da Lei Maria da Penha, surgiram determinadas inovações, assim como, vantagens ocasionadas e inseridas.

Conforme Piosevan (2008)²⁵ ocorreu mudança de paradigma no enfrentamento da violência contra a mulher, inclusão da perspectiva de gênero para debater sobre a diferença e da violência contra a mulher, inclusão da ótica preventiva, anexa e multidisciplinar, fortificação da ótica repressiva, acessão com a Convenção Interamericana para precaver, castigo e fim da violência contra a mulher, concretização de um conceito desenvolvido de família e visibilidade ao direito à livre orientação sexual e do mesmo modo estímulo à criação de bancos de dados estatísticos.

²³SAVARESE, Mauricio. Supremo valida lei Maria da Penha mesmo sem denúncia da vítima. 2012. Disponível em <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/02/09/relator-no-supremo-valida-lei-maria-da-penha-mesmo-sem-denuncia-da-vitima.htm>. Acesso em 28/05/2013

²⁴*Idem*

²⁵PIOSEVAN, Flávia. Lei Maria da Penha: Inconstitucional não é a lei, mas a ausência dela. Rio de Janeiro, 2008.. Disponível em: <http://www.correiodobrasil.com.br/noticia.asp?c=127613>>. Acesso em 22/03/2013.

Compreende-se que da mesma maneira que foi um marco jurídico da transformação democrática e da institucionalização dos direitos humanos no país, colocando em meio aos objetivos constitucionais da República Federativa do Brasil, gerar o bem de todos sem discernimento sendo eles de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outros modos de preconceito, Cavalcanti (2008, p. 110) ensina que o artigo 3º inciso IV que “homens e mulheres são iguais em direitos e compromissos, nos termos desta Constituição”.

Conforme Cavalcanti (2008, p.11), “estudos e pesquisas divulgam a existência de uma diversidade estrutural de capacidade de poder entre homens e mulheres e grande insegurança social, no que se menciona ao campo da vida privada”.

Desse modo, nota-se que a Lei Maria da Penha não seria inconstitucional, consistindo em apropriada Constituição importunada quanto a obrigação do Estado de estabelecer mecanismos para reduzir a violência no domínio das relações familiares, conforme o artigo 226, § 8º, e o mecanismo, formado para diminuir a violência doméstica e familiar foi a Lei 11.340/06, que além de definir mecanismos para diminuir e antecipar a violência doméstica e familiar contra a mulher entrou em harmonia com a Convenção Interamericana para precaver, castigar e extirpar a Violência Contra a Mulher. (SOUZA, 2008)²⁶.

Ressalta-se que antes da Lei Maria da Penha o Brasil era o único país que não possuía legislação própria específica para casos de Violência Contra a Mulher e com a mencionada Lei em vigor, atualmente, existe a proteção jurídica para as vítimas dos mais diversos tipos de violência contra a mulher.

No próximo capítulo será demonstrada sobre a participação do estado diante do âmbito de violência contra a mulher.

²⁶ *Idem*

2 PARTICIPAÇÃO DO ESTADO DIANTE DO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Este capítulo discorrerá sobre a participação do Estado e as Políticas Públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres e a posição do Ministério Público diante desse contexto.

2.1 O Estado: Violência contra a mulher

A violência contra a mulher é preocupante em todo o país, não é um problema exclusivo de um determinado estado ou região. O que se precisa é que o Estado se esforce ainda mais para dar celeridade às apurações dos crimes e possa garantir a segurança das mulheres.

Santos (2011)²⁷ expõe por informações do Anuário das Mulheres Brasileiras 2011, uma reunião de dados referentes à situação da mulher no país. Revelado em julho de 2011 pela Secretaria de Políticas para Mulheres do Governo Federal e do mesmo modo pelo Dieese, o ambiente doméstico é cerca de três vezes mais arriscado e perigoso para as mulheres do que para os homens.

A atitude multidimensional e a complexidade da violência contra as mulheres determinam que o Estado brasileiro siga políticas de caráter universal, abertas a todas as mulheres, que juntem as diversas modalidades pelas quais ela se promulga.

De acordo com Marchand (2012)²⁸, com a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), em 2003, as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres ganharam nova envergadura, por meio da formulação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que lança diretrizes para uma atuação coordenada dos organismos governamentais nas três esferas da federação.

²⁷SANTOS, Gilmaci. Opinião - A violência contra a mulher precisa acabar. 2011. Disponível em <http://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=293780>. Acesso em: 23/10/2013.

²⁸MARCHAND, Jussara. Frente vai debater a violência contra as mulheres. 2009. Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/1043241/frente-vai-debater-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 12/06/2013.

Deste modo, ainda Marchand (2012)²⁹, descreve que:

A partir da Política Nacional, as obras de enfrentamento à violência contra as mulheres foram desenvolvidas e incluíram obras que, ao mesmo tempo, desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero; intervenham nos modelos sexistas/machistas que ainda existem na sociedade brasileira; solicitem o empoderamento das mulheres; aceitem a revisão/elaboração de legislações específicas; e assegurem os direitos humanos das mulheres e o acesso dessas aos serviços especializados (através da rede de atendimento)

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, desenvolvido pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, lançado em 2005, traduz em ações o compromisso do Estado de enfrentar a violência contra a mulher e as desigualdades entre gêneros (FIÚZA, 2011)³⁰.

Portanto, uma dessas ações práticas é o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, criado três anos depois. A iniciativa conta com investimentos de R\$ 1 bilhão em projetos de educação, trabalho, saúde, segurança pública e assistência social destinados a mulheres em situação de vulnerabilidade social.

2.2 Políticas Públicas e Violência Contra a Mulher no Brasil

Entende-se por políticas públicas as intenções políticas visando a consecução de objetivos previamente definidos pelo Estado. As políticas públicas buscam reduzir ou superar desequilíbrios sociais, estabelecendo a ordem justa, pautada pelo ideal de cidadania (RECHTMAN ; PHEBO, 2007, *apud* LINHARES, 1994)³¹.

²⁹*Idem*

³⁰FIÚZA, Elza. Brasil combate a violência contra mulher. 2011. Disponível em <http://www.brasil.gov.br/saude/2011/09/brasil-combate-a-violencia-contra-mulher>. Acesso em: 25/08/2013.

³¹RECHTMAN Moysés; PHEBO Luciana. Violência contra a Mulher. 2007. In: Barsted L. Linhares. Violência contra a mulher e cidadania: uma avaliação das Políticas Públicas. Rio de Janeiro, CEPIA I, 1994. Disponível em http://www.isis.cl/Feminicidio/doc/doc/violencia_mulhe%8A%E9s_Rechtman.pdf. Acesso em: 28/05/2013.

Segundo Rechtman & Phebo (2007)³², “em relação à violência contra a mulher é impossível desvincular as políticas públicas do movimento feminista”. Até os anos 80, era quase que inexistente qualquer tipo de política pública relacionada ao assunto em discussão. Ao longo da década de 80, com a descompressão política, as mulheres começaram a se organizar em torno de propostas específicas, entre as quais as relativas à luta contra a violência física, sexual e psicológica. As feministas trabalharam em dois vieses: mudanças legislativas e criação de Serviços para atendimento às mulheres vítimas da violência de gênero.

Um ponto de partida poderia ser considerado o slogan “Quem ama não mata”. Na virada da década de 70, uma série de assassinatos cometidos contra mulheres, por seus parceiros íntimos, chamou a atenção da imprensa, principalmente porque vítimas e assassinos eram pessoas de classe média alta. O assassinato de Ângela Diniz por Doca Street, ocorrido no Rio de Janeiro em 1980 foi um marco. A mídia documentou fartamente o processo judicial que deu visibilidade à questão da violência contra a mulher. (RECHTMAN & PHEBO, 2007, *apud* LINHARES, 1994)³³.

Segundo Fiúza (2011)³⁴ ao mesmo tempo, deu-se início a grupos de atendimento especializado à mulher vítima de violência, em São Paulo, no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte, que estimularam a manifestação feminina. A mulher começou a contar com recursos, para pôr um fim à cultura do silêncio, que envolve os atos de violência. Silêncio que era causado, especialmente, por ausência de informação, medo, vergonha ou complacência das autoridades.

Nos anos 80 e 90 progressos significativos foram obtidos como a criação das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAMS), as casas abrigos, os centros integrados de atenção, os Serviços específicos para mulheres no IML para exames de corpo de delito e a criação de Conselhos Estaduais de Direitos da Mulher, em alguns estados.

O agravo maior desta inadequação classificatória é que os crimes contra os costumes, somente se procedem mediante queixa, ou seja, mesmo que autoridade pública esteja ciente do crime, não se pode se mobilizar em busca do agressor, a não ser que a vítima dê queixa da violência ocorrida. A obrigatoriedade da ação privada expõe a mulher a novos atos de violência – seja por parte das autoridades

³² *Idem*

³³ *Idem*

³⁴ *Idem*

despreparadas a atender essa população, seja por parte do próprio agressor, que muitas vezes a ameaça a não denunciá-lo, e transforma-se em um poderoso incentivo ao crime (RECHTMAN & PHEBO, S/D, *apud* LINHARES, 1994)³⁵.

Vê-se que uma das conquistas do movimento feminista foi conseguir inserir o repúdio à violência doméstica na Constituição Federal promulgada em 1988. Algumas Constituições Estaduais absorveram o dispositivo já incluído no Código Penal em seu artigo 61, que presume o agravamento da pena, nos casos de o agressor ser pessoa da família da violentada ou que com este sustenta relações de intimidade. Mesmo com o avanço legislativo, veem-se nos chamados crimes passionais; que é o uso comum do argumento de legítima defesa da honra. Outra conquista foi que a partir de 1990, para os crimes hediondos, sendo incluso, o estupro e o atentado violento ao pudor. O inculpatado não tem direito à anistia, graça ou indulto, fiança ou liberdade provisória e que a pena em casos de condenação é cumprida integralmente em regime fechado (MARCHAND, 2012)³⁶.

Santos (2011)³⁷ complementa dizendo que depois de duas décadas do acordar do feminismo e do surgimento da luta específica contra a violência de gênero, simbolizada pela criação do slogan “Quem ama não mata” reconhece-se que a violência doméstica e de gênero, incluindo os estupros continuam a ser um grau relevante e muitas vezes protegida em silêncio e omissão.

2.3 O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

Encarar a violência contra as mulheres determina não só uma percepção multidimensional do fato, assim como, a persuasão de que para superá-lo necessitam-se investir no desenvolvimento de políticas que acelerem a diminuição das desigualdades entre homens e mulheres.

³⁵ *Idem*

³⁶ MARCHAND, Jussara. Frente vai debater a violência contra as mulheres. 2009. Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/1043241/frente-vai-debater-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 12/06/2013.

³⁷ SANTOS, Gilmaci. Opinião - A violência contra a mulher precisa acabar. 2011. Disponível em <http://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=293780>. Acesso em: 23/10/2013.

Gonçalves (*et al*, 2012)³⁸ acredita que em todo o mundo, são inegáveis os avanços que asseguram cada vez mais direitos às mulheres. Porém, as desigualdades entre os sexos persistem e ainda estão longe de serem superadas. As mulheres seguem ocupando lugares de menor prestígio na sociedade, o que reflete, com maior ou menor intensidade, nos mais variados espaços, como no âmbito doméstico, no trabalho, nas religiões etc.

Nessa direção, entende-se que a violência contra as mulheres é a expressão máxima das relações desiguais de gênero.

A edificação de uma sociedade mais equitativa e social conjetura, assim, o enfrentamento a este fenômeno para além da pena aos que cometem e perpetuam a violência. O grande desafio é pôr em prática, obras que causem o empoderamento feminino, intervenham nos padrões machistas da sociedade, garantam um atendimento distinto e humanizado às mulheres em caso de violência. Por fim, iniciativas que garantam o acesso de todas as mulheres a seus direitos, nas diversas dimensões da vida social e que resultem em transformações de padrões culturais vigentes. (SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2007, p. 07).

Segundo a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (2007, p. 08), “a elaboração e a implementação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a partir de 2003, incorpora ações destinadas à prevenção, à assistência e à garantia dos direitos da mulher em diferentes campos”.

Alarcon (2009)³⁹ diz que a importância central da Política é a relação dos serviços nas áreas de saúde, segurança, educação, assistência social, cultura e justiça, de forma a admitir às mulheres romper com o ciclo da violência.

Acredita-se ser fundamental incluir toda a sociedade na procura de soluções para extinguir a violência contra as mulheres. Sendo assim, deve-se investir em ações preventivas e educativas que possam transformar conduta e padrões culturais machistas.

³⁸GONÇALVES, Aparecida et al. Experiência: Pacto nacional pelo enfrentamento da violência contra as mulheres. 2012. Disponível em http://inovacao.enap.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=297. Acesso em 22/06/2013.

³⁹ALARCON, Tatiana. GO e DF recebem unidades móveis para mulheres. 2009. Disponível em <http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/mobile/visualizarNoticia.cfm?cod=12764&tipo=noticia> Acesso em: 12/07/2013.

Entretanto, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (2007, p. 08) assegura que “garantir o cumprimento da Lei Maria da Penha - que ineditamente inventou mecanismos para reprimir a violência doméstica e familiar contra a mulher; a conquista mais atual das brasileiras, precisa ser uma meta e um acordo inegociável”.

Passados quase cinco anos da criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SEPM), pode-se falar que teve avanços no principal objetivo da Política Nacional: “encarar todas as maneiras de violência contra as mulheres, a partir de um ponto de vista de gênero e de uma visão integral do fenômeno”. (GONÇALVES, *et al*, 2012)⁴⁰.

No entanto, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (2007, p. 08) evidencia que, “um importante salto para a consolidação dessa Política se deu no dia 17 de agosto de 2007, com o lançamento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, na abertura da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres”.

2.3.1 A Construção do Pacto

A construção do Pacto deu-se início, com entendimento de que o enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher só será possível se implementar ações integradas, organizadas em áreas estruturantes. Seu desenho desfaz a visão tradicional de atuação fragmentada do Estado.

O Pacto consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; aprofunda “a implementação da Lei Maria da Penha; fortalece o combate à exploração sexual de meninas e adolescentes e ao tráfico de mulheres; gera os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e os direitos humanos das mulheres. (SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2007, p. 09).

De maneira até então inédita, ações dos mais diferentes ministérios, secretarias especiais e empresas públicas serão desenvolvidas, sob a coordenação da SPM, unindo esforços e recursos para reduzir os índices de violência contra as

⁴⁰*Idem*

mulheres, promover mudanças culturais, garantir e proteger os direitos das mulheres em toda a sua diversidade e condições econômicas e regionais.

Juntos, por exemplo, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e os Ministérios da Justiça (MJ), Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério da Cultura (Minc), Cidades, Trabalho e Emprego (MTE) e Educação (MEC), além de empresas e bancos públicos, trabalharão no sentido de consolidar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e implementar a Lei Maria da Penha nos estados e municípios. (SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2007, p. 12).

No entanto, entende-se que o Pacto constitui a concretude da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, uma vez que trabalha todas as diretrizes da Política, especialmente o fortalecimento dos serviços da Rede de Atendimento às Mulheres em condição de Violência e a implementação da Lei Maria da Penha.

2.3.2 Principal Objetivo do Pacto

O relatório "Progresso das Mulheres no Mundo 2008/2009", elaborado pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem), a Lei Maria da Penha está entre as três legislações mais avançadas do mundo para o enfrentamento da violência contra as mulheres. Outra pesquisa, realizada pelo Ibope, mostra que 80% das brasileiras sabem da existência da lei e 77% dos homens já ouviram falar. A falha, no entanto, está na sua aplicação (MARCHAND, 2012)⁴¹.

Alarcon (2009)⁴² discorre que no Brasil, aproximadamente 43% das mulheres já passaram por determinado tipo de violência física ou sexual. Outro dado que chama a atenção é que uma mulher é espancada a cada 15 segundos, número que

⁴¹MARCHAND, Jussara. **Frente vai debater a violência contra as mulheres**. 2009. Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/1043241/frente-vai-debater-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 12/06/2013.

⁴²ALARCON, Tatiana. GO e DF recebem unidades móveis para mulheres. 2009. Disponível em <http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/mobile/visualizarNoticia.cfm?cod=12764&tipo=noticia> Acesso em: 12/07/2013.

pode chegar a 2,1 milhões por ano. Muitas delas sofrem caladas há mais de 10 anos e deverão sofrer por toda a vida. (MARCHAND, 2012)⁴³.

De acordo com Marchand (2012)⁴⁴, o principal objetivo do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres é a redução dos índices de violência, através da prevenção e da promoção de uma mudança cultural, que dissemine atitudes iguais e valores éticos de total respeito à diversidade, pois, é preciso combater a violência combatendo os agressores, entretanto é preciso, principalmente, evitar que a violência venha acontecer.

Assim, Gonçalves (2012)⁴⁵ ressalta que desde que foi criado o Pacto, o qual vem sendo desenvolvido políticas públicas bem extensas e articuladas, conduzidas, prioritariamente, às mulheres rurais, negras e indígenas em situação de violência, em função da dupla ou tripla discriminação a que estão sendo submetidas e em benefício de sua maior vulnerabilidade social.

Marchand (2012) salienta que em 2011, o governo federal aplicou R\$ 1 bilhão em quatro eixos estruturantes:

Consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, incluindo a implementação da Lei Maria da Penha; Combate à exploração sexual e ao tráfico de mulheres; Promoção dos direitos humanos das mulheres em situação de prisão e Promoção dos direitos sexuais e reprodutivos e enfrentamento à feminização da AIDS. (MARCHAND, 2012)⁴⁶.

O programa prevê uma atuação integrada da União, estados e municípios, bem como, os poderes Legislativo e Judiciário, em ações de prevenção, proteção e garantia às mulheres que sofrerem violência e de combate à impunidade dos agressores. Cada governo que adere ao Pacto formula um projeto integral para o

⁴³ *Idem*

⁴⁴ *Idem*

⁴⁵ GONÇALVES, Aparecida. Experiência: Pacto nacional pelo enfrentamento da violência contra as mulheres. 2012. Disponível em http://inovacao.enap.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=297. Acesso em 22/06/2013.

⁴⁶ *Idem*

estado, de acordo com os governos municipais, que será financiado pela União (GONÇALVES, 2012)⁴⁷

2.4 Ministério Público

O legislador dedicou o Capítulo III, do Título IV para mostrar a performance do Ministério Público diante dos casos de violência doméstica e familiar, normatizando, primeiramente, a necessidade de intervenção do órgão ministerial quando este não for parte *art. 25*. (SOUZA; VITOR 2007)

Após, elencou algumas atribuições ao órgão, trazidas no artigo 26 da Lei 11.340. Souza e Vitor (2007, p. 135) Cita-se:

Art. 26. Competirá ao Ministério Público, sem dano de outras imputações, nos fatos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando indispensável:

I – necessitar de força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II – prestar atenção aos estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em caso de violência doméstica e familiar, e adotar, logo após, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a algumas irregularidades verificadas;

III – cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Conforme cristaliza o *caput* do artigo sobredito, essas não são as únicas competências atribuídas ao Ministério Público, há outras espalhadas pela lei, tais como requerer as medidas protetivas de urgência, renová-las ou rever aquelas já concedidas [*art. 19 caput e § 3º*]; requerer a prisão preventiva do agressor *art. 20*, entre outras.

⁴⁷GONÇALVES, Aparecida. Experiência: Pacto nacional pelo enfrentamento da violência contra as mulheres. 2012. Disponível em http://inovacao.enap.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=297. Acesso em 22/06/2013.

2.5 Assistência Judiciária

Os artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha evidenciam quem em todas as obras processuais, “sejam civis ou criminais, a vítima necessita ficar com seu advogado, pedindo a exigência das medidas protetivas de urgência, quando estará protegida pela autoridade policial ou pelo representante ministerial” (CAVALCANTI, 2007, p. 196).

Além disso, garante a Lei em seu artigo 28 o acesso pela vítima aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária gratuita, em sede policial e/ou judicial, devendo ser o atendimento específico e humanizado, o que, de acordo com Cavalcanti (2007, p. 197), “é uma norma de grande relevância tendo em vista que anteriormente à edição desta Lei as vítimas compareciam sozinhas às audiências, acarretando-lhe prejuízos frente ao agressor”.

2.6 Erradicar a Violência Contra a Mulher

A fragmentação nos serviços de atenção à mulher em situação de violência, assim como, o ingresso e a limitada aptidão de tomar resoluções, constituem aspectos institucionais que bloqueiam o procedimento de liberação das mulheres da situação de violência doméstica (GOMES *et al*, 2009)⁴⁸.

Acredita-se que ao faltar articulação entre os serviços, as mulheres passam a reviver as cenas de violência, acabando assim, ficando cada vez mais frágeis, sendo que uma vez que há uma ação repetitiva, é nesse espaço que elas reproduzem ao esgotamento os acontecimentos de violência suportadas nos diferentes espaços institucionais.

Erradicar a violência exige a articulação efetiva entre diferentes setores: saúde, segurança pública, justiça e trabalho, assim como requer o envolvimento da sociedade civil organizada em redes integradas de atendimento. (GOMES, *et al*, 2009)⁴⁹.

⁴⁸GOMES, Nadirleone Pereira *et al*. Enfrentamento da Violência Doméstica Contra a Mulher a Partir da Interdisciplinaridade e Intersetorialidade. 2009. Disponível em

http://lildbi.bireme.br/lildbi/docsonline/lilacs/20090500/456_v17n1a03.pdf. Acesso em: 12/06/2013

⁴⁹*Idem*

Segundo Tuesta (2008, *apud* Heiseet al, 1994)⁵⁰, precisa-se erradicar a violência, pois estas, têm sérias consequências, tanto na saúde física, saúde reprodutiva, como na saúde mental das mulheres e, não em poucos casos, elas são fatais. Alguns dos problemas que prejudicam a saúde física são as doenças de transmissão sexual, inflamação pélvica, gravidez não desejada, aborto espontâneo, dor pélvica crônica, lesões, dores de cabeça, problemas ginecológicos, abuso de drogas/álcool, asma, síndrome de intestino irritável, condutas nocivas para a saúde (fumo, sexo sem proteção) e incapacidade permanente ou parcial.

Acredita-se que com a erradicação da violência contra a mulher está inserida no sentido de garantir uma vida livre de violência.

No terceiro capítulo será abordado o tema sobre a vulnerabilidade das mulheres e a necessidade de proteção da Lei Maria da Penha.

⁵⁰TUESTA, Antonia Ângulo. Violência Contra a Mulher – Interfaces Entre os Setores de Saúde e de Direito. 2008.. Disponível em <http://www.saude.ba.gov.br/conferenciaST2005/cdrom/CD%20colet%C3%A2nea%20leis%20e%20textos/Artigos/26.doc>. Acesso em: 11/06/2013.

3 VULNERABILIDADE DAS MULHERES E A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

O terceiro capítulo versa sobre a vulnerabilidade das mulheres e a necessidade de proteção da Lei Maria da Penha, e apresenta os direitos humanos, a Dignidade e Direitos da Mulher contra a Violência, juntamente com os procedimentos e medidas protetivas trazidas à mulher, efetividade da Lei Maria da Penha, assistência à vítima e medidas protetivas integradas.

3.1 Direitos Humanos

Diante da vulnerabilidade das mulheres acredita-se que se deve discorrer não apenas sobre as necessidades de proteção da Lei Maria da Penha, mas também indispensável é falar sobre os direitos humanos.

Os direitos humanos são os direitos e liberdades vitais de todos os seres humanos. Na maioria das vezes, o conceito de direitos humanos nos proporciona a imagem do mesmo modo de pensamento e de declaração e a igualdade em presença da lei.

Segundo Souza (2009, p. 96), “a expressão Direitos Humanos já deixa bastante claro o que quer dizer. Nota-se que os direitos humanos são os direitos do homem, ou seja, são direitos que apresentam como intuito, guardar os valores mais importantes e fundamentais da pessoa humana”, direitos que tendem a cobrir a solidariedade, a igualdade, a fraternidade, o livre-arbítrio, e a dignidade de todos.

Entretanto, Dias (2007, p. 156) preleciona que “mesmo sendo facilmente identificada, a edificação de um conceito que o determina, não é uma tarefa fácil, em razão da intensidade do tema”. Conforme alguns autores, os direitos humanos consistem em ser como uma das previsões definitivamente indispensáveis a todas as Constituições, no que fala em consagrar o respeito à dignidade humana, abonar a circunscrição de poder e mirar o total desenvolvimento da personalidade humana, além disso, direitos humanos seria uma consideração de política com fundamento

moral e estão profundamente pautados com os conceitos de justiça, igualdade e democracia.

Nota-se que eles são uma demonstração do relacionamento que deveria destacar entre os componentes de uma sociedade e entre pessoas e Estados. Os Direitos Humanos necessitam ser distinguidos em qualquer estado, grande ou pequeno, pobre ou rico, sem depender, do sistema social e econômico que essa nação adote.

Bem como no Direito Brasileiro há a proteção dos direitos humanos, existe do mesmo modo no Direito Internacional esta proteção, sendo atual na história moderna. Apareceu no Pós-Guerra como réplica às crueldades feitas durante o nazismo. “Foi naquele panorama que se ampliou o empenho de reconstrução dos direitos humanos como paradigma e referencial ético, a guiar a ordem internacional contemporânea”. (SOUZA, 2008, p. 102)

Segundo Dias (2007, p. 75), “os direitos humanos fundamentais tendem a proteger os valores, da mesma maneira mais valorizadas da pessoa humana, deste modo, a vida, a equidade, o livre-arbítrio e a dignidade humana”.

A contemporânea Constituição da República Federativa do Brasil aferiram dignidade e assistência específica aos direitos básicos, consistindo em ser analisada como um adequado marco histórico. As normas definidoras dos direitos e segurança fundamentais apresentam aplicação imediata, conforme o artigo 5º, § 1º, deixando até mesmo, a terminação de que os direitos vitais localizam-se resguardados, não apenas diante o legislador ordinário, porém até, contra o poder constituinte reformador, por adicionarem o rol das designadas cláusulas de irredutibilidade ou mínimas. (DIAS, 2007, p. 76).

Conforme Souza (2008, p. 1003), “o artigo 5º, § 2º, coloca que os direitos e seguranças divulgadas nesta Constituição não cancelam outros decorrentes do regime e dos princípios por ele seguidos, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. Essa norma permite que outros direitos, ainda não expressamente conjeturados na Constituição, sejam avaliados direitos vitais, este que pode ser compreendido como o conjunto de direitos e seguranças do ser humano, que tem por intuito básico o respeito a sua dignidade, através de proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana.

3.2 Vulnerabilidade das Mulheres

Os tribunais demonstram cuidados acerca da vulnerabilidade da vítima mulher e do poder do agressor (psicológico, financeiro). Percebe-se como parâmetro jurisprudencial para aplicação da lei a subjetividade da fragilidade (SOUZA, 2008).

A Lei Maria da Penha, como todos já conhecem, trata da violência contra a mulher como um crime específico e penaliza o agressor de forma mais rígida do que o Código Penal quando trata das lesões corporais.

De acordo com Rechtman e Phebo (2007)⁵¹ as mulheres estão sujeitas à violência em maior ou menor grau em todas as sociedades, sem distinção de nível de educação ou renda, classe social, etnia ou raça.

Mesmo que isso venha ocorrer, esses fatores podem vir a agravar as relações de poder existentes, induzindo a violência às mulheres menos favorecidas. A fome, o desemprego e a pobreza, ao piorarem as condições de vida, fazem surgir a violência, de maneira mais acentuada.

A violência contra a mulher é agravada por pressões sociais, para que a denúncia não seja feita ou pela vergonha ou medo de denunciar. A falta de acesso à informação jurídica, à assistência e à proteção, também são impedimentos à denúncia. (RECHTMAN; PHEBO, 2007)

Ainda, os autores Rechtman e Phebo (2007), descrevem que a mulher de maiores recursos, sejam eles financeiros, de informação ou de relacionamento pessoal, conta com uma rede social ampla e fortalecida que a protege do ciclo vicioso de violência. Por outro lado, a violência contra a mulher, que conta com maiores recursos particular (muitos dos quais, sem compromisso de divulgar seus dados) é mais invisível em relação à violência sofrida, por aquela que só conta com recursos públicos.

Conforme o Centro Feminista de Estudos e Assessoria - CFEMEA (2007, p. 13)⁵², “Gênero é uma categoria criada para avaliar as relações que existem entre mulheres e homens e como elas são arquitetadas cultural e socialmente”.

⁵¹RECHTMAN Moysés; PHEBO Luciana. Violência contra a Mulher. 2007. In: Barsted L. Linhares. Violência contra a mulher e cidadania: uma avaliação das Políticas Públicas. Rio de Janeiro, CEPIA I, 1994. Disponível em http://www.isis.cl/Feminicidio/doc/doc/violencia_mulhe%8A%E9s_Rechtman.pdf. Acesso em: 28/05/2013.

⁵²CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria. 2007. Lei Maria da Penha: Disponível em <http://www.assufba.org.br/legis/leimariadapenha.pdf>. Acesso em: 19/05/2013.

Através desta categoria, percebemos que as mulheres são discriminadas na sociedade e que sofrem violência, somente por nascerem mulheres. Elas são delicadas e submissas, enquanto os homens são viris, fortes e provedores. “O estereótipo surge de muito tempo, sendo, desde sempre, mais ou menos presente em cada período e comunidade”. (CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA - CFEMEA, 2007, p. 13) .

No entanto, o Centro Feminista de Estudos e Assessoria - CFEMEA (2007) , esta imposição de papéis criou uma hierarquização de poder, subordinando as mulheres aos homens. A violência contra as mulheres é um dos termos dessa divisão de poderes que restringe, não apenas a vida das mulheres, no entanto a dos homens, quando, por exemplo, diminui sua chance de demonstrar seus sentimentos, por meio das lágrimas, da simplicidade ou da graça, de cuidar dos filhos e da casa.

A impunidade está ficando cada vez mais agravante, ainda mais os casos, especialmente de violência doméstica. A desqualificação do delito de tentativa de homicídio para lesão corporal dolosa ou desta para ameaça, sempre com penas suaves a serem cumpridas, é uma realidade comum e perpetuante do ciclo violento.

3.3 Dignidade e Direitos da Mulher contra a Violência

No diapasão valorativo da violência contra a mulher, tomando por base os direitos humanos, bem como o princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, essa dignidade constitui fundamentos do Estado brasileiro, como o de assegurar o exercício dos direitos individuais e sociais, a segurança, a liberdade, o bem-estar, o desenvolvimento e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna (GOMES, *et al*, 2009)⁵³.

Souza *et al* (2009)⁵⁴ assevera que a legislação punitiva que coíbe a prática de violência doméstica evoluiu lentamente, à medida que a reação feminina a esse tipo de violência mudou. As mulheres deixaram de se calar diante de pensamentos e

⁵³GOMES, Nadirlene Pereira *et al*. Enfrentamento da Violência Doméstica Contra a Mulher a Partir da Interdisciplinaridade e Intersetorialidade. 2009. Disponível em http://lildbi.bireme.br/lildbi/docsonline/lilacs/20090500/456_v17n1a03.pdf. Acesso em: 12/08/2013.

⁵⁴SOUZA, Valéria Pinheiro de. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher- A Lei Maria da Penha: Uma Análise Jurídica. 2009. Disponível em <http://www.monografias.brasilecola.com/direito/violencia-domestica-familiar-contra-mulher-lei-maria-.htm>. Acesso em: 22/08/2013.

punições de uma sociedade machista, que infringiam a sua honra, bem como a sua liberdade. Gradativamente, as mulheres conquistaram o respeito e os direitos inerentes a sua personalidade.

Com a elaboração da Constituição Federal de 1998 que trouxe como uma das principais inovações, a igualdade de direitos entre homens e mulheres, pôs-se fim a uma série de requisitos discriminadores da condição feminina, atribuindo ao estado à criação de mecanismos que coíbam a violência no âmbito das relações familiares. Ainda para acabar com a impunidade e objetivando mudança nessa cultura machista, que se estendia desde os primórdios, foi promulgada a lei N^o 11.340/2006 Lei Maria da Penha que criou mecanismos repressivos à violência doméstica e familiar contra a mulher (GOMES, *et al*, 2009)⁵⁵.

Dias (2007, p. 81) esclarece que tendo o Estado, como uma de suas obrigações, estimular a prevenção de políticas públicas que possam vir a assegurar o bem e a paz social, “a lei Maria da Penha veio com uma seriedade significativa, a garantir e a punir de forma mais rigorosa a qualquer ato que possa colocar em risco a integridade física, psíquica, moral ou sexual das mulheres”.

Percebe-se que é dever do estado também, a prevenção dos vínculos familiares. Assim sendo, é indispensável que venha a punir e se precaver dos atos de violência com que venham incidir nesse ambiente de harmonia, respeito e afeição que é o seio familiar.

Acredita-se que todo ser humano quer ser respeitado como pessoa, não consistindo em ser prejudicado em sua existência, desfrutando de uma área existencial própria. Ao evitar a deterioração do homem, não se aceita a negativa dos meios essenciais para o desenvolvimento de alguém como pessoa ou de mantê-lo em uma qualidade de vida subumana. Tudo isso é conteúdo mínimo e indispensável na esfera jurídica de cada pessoa.

Conforme Souza, (*et al* 2009)⁵⁶, a violência contra a mulher é deste modo, uma maneira de violação dos direitos humanos, consubstanciados na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos e formalizados no Brasil, a partir da Emenda Constitucional n^o 45, que juntou o § 3^o ao o artigo 5^o da Constituição Federal onde alega que “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem confirmados em cada casa do

⁵⁵ *Idem.*

⁵⁶ *Idem.*

Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão análogos às emendas constitucionais.” Essa emenda justifica-se à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Acautelar, Penalizar e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Em 1993, Dias (2007, p. 89) narra que a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, anunciou que os direitos da mulher são partes inalienáveis, complementares e indivisíveis dos direitos humanos universais.

3.4 Lei Maria da Penha: Procedimentos e Medidas Protetivas Trazidos à Mulher

A Lei Maria da Penha ocasionou medidas e procedimentos inéditos de proteção para a mulher em circunstâncias de violência ou sob risco de morte. Tais medidas possuem natureza cível, com compreensão no direito de família e administrativo, bem como caráter penal. (BECHARA, 2010)⁵⁷

As penas específicas, por exemplo, que puniam os agressores com multas ou cestas básicas, foram abolidas. Dentro das medidas protetivas de urgência determinadas pela lei, o juiz possui o poder de estabelecer, até mesmo em metros, a distância a ser sustentada pelo agressor não somente da residência, do mesmo modo dos locais de convívio da vítima, entre eles, o seu local de trabalho.

Segundo Dias (2008, p. 224), “a liberdade de locomoção encontra limite no direito do outro de preservação da vida e da integridade física”. Deste modo, se apresenta imprescindível garantir a integridade física e psíquica da vítima, constituindo que o agressor mantenha-se distante pelo menos 100 metros do local de trabalho da agravante. Aplicabilidade do art. 22, III, “a” da Lei 11.340/2006. Agravo parcialmente reconhecido e provido.

⁵⁷BECHARA, Julia Maria Seixas. Violência doméstica e natureza jurídica das medidas protetivas de urgência. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2661, 14 out. 2010. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/17614>. Acesso em: 15/09/2013.

Conforme Alves (2006)⁵⁸ essas medidas satisfazem às necessidades verdadeiras as quais garantem a integridade física, psicológica e patrimonial da vítima e de seus dependentes. Deste modo, entram à seara civil, deixando suspensa consequência dos atos de negociação referente imóvel comum (comprar, vender, alugar) e das procurações atribuídas pela vítima ao agressor.

As audiências públicas apontaram que os agressores quase sempre devastavam os itens da casa e também automóveis pertencentes à mulher ou em regime de comunhão e, mesmo apontados, não restauravam a posição patrimonial do lar, onde a mulher e seus dependentes permaneciam em graves dificuldades de sustento. (PÉREZ, 2009)⁵⁹

Alves (2006)⁶⁰ conta que outra particularidade formidável foi fruto peculiar das reivindicações feministas que estão inseridas no parágrafo único do art. 21: “A ofendida não pode apresentar a intimação ou documento ao agressor”. Essa disposição volta-se principalmente às delegacias de polícia, em que se verificou ser comum a vítima, depois do registro da ocorrência, ser incumbida de entregar ao agressor a notificação para comparecer diante a autoridade policial, o que gera novas agressões à mulher.

Araújo (2007, p. 156), diz que “ainda dentro do Título de procedimentos, o Capítulo III proporciona o inovado papel do Ministério Público perante dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher”. Enfatiza-se a sua participação, que decorrerá a ser obrigatória em todas as demandas que apresentem por objeto o processamento desse tipo de crime, seja no desdobramento civil ou mesmo no criminal.

O Capítulo IV (arts. 27 e 28) arruma a representação judiciária indispensável em todas as obras processuais, menos na postulação de medidas protetivas de urgência, as quais serão requeridas diretamente pela vítima. O art. 28 marcava que o acesso à assistência e orientação judicial pela Defensoria Pública precisará ser garantida em juízo e do mesmo modo diante o atendimento policial. (DIAS, 2008, p. 135) , *in verbis*:

⁵⁸ALVES, Kyrillos Raimundo. Lei Maria da Penha Aplicada em Favor do Homem. 2006. Disponível em <http://juizdepazarbitral.wordpress.com/2010/08/08/lei-maria-da-penha-aplicada-em-favor-do-homem-i/>. Acesso em 20/09/2013.

⁵⁹PÉREZ, José Inácio De Andrade. A Lei “Maria Da Penha” Sob o Ponto de Vista Criminal e seus Reflexos na Esfera do Direito Civil. João Pessoa, 2009. Disponível em Acesso em: 17/09/2013.

⁶⁰*Idem*.

Art. 27. Em todas as obras processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar necessita ter o acompanhamento de um advogado, avisado no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

As medidas protetivas de urgência são medidas provisionais instauradas por processo cautelar, entretanto, com conteúdo satisfativo, revestidas pelo procedimento cautelar na sua concessão. Apresentam a probabilidade da vítima, mesmo perante a falta de um processo criminal, a capacidade de afrontar, por meio de medidas emergenciais, a solução de problemas urgentes, quando do acontecimento do crime. “São medidas que possuem o objetivo de proteger e prevenir violações dos direitos humanos das vítimas e, sobretudo assegurar o atendimento o mais rápido possível das vítimas”. (SANTOS, 2009, p. 165)

Percebe-se que as atuais medidas podem ser sobrepostas de maneira cumulativa ou isoladamente, existindo a possibilidade de serem ocorridas por outras que se possam ser adequadas ao desenvolvimento de cada caso, bastando que sejam ameaçados ou infringidos determinados para que direitos introduzidos nesta Lei.

3.5 A Efetividade da Lei Maria da Penha

A lei 11.340/06 nasceu por um apelo da sociedade que se mostrou indignada diante da violência contra a mulher e, como recompensa, da significação à história de Maria da Penha Fernandes. Rapidamente, essa lei tentou reduzir os altos índices de prática dos crimes de violência doméstica.

Segundo Araújo (*et al* 2012)⁶¹ a lei 11.340/06, conhecida como lei Maria da Penha, uma das grandes conquistas é que 98% das mulheres conhecem ou já ouviram falar dessa lei específica para os casos de violência doméstica, segundo pesquisa Nacional do Data Senado.

⁶¹ARAÚJO, Marcela Cardoso Schütz de et al. A aplicabilidade da Lei Maria da Penha na proteção da violência contra a mulher. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 96, jan 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11065&revista_cader_no=3>. Acesso em 15/09/2013..

Ainda, Araújo (*et al* 2012)⁶² ressalta que em entrevista, a coordenadora do órgão que integra a Secretária de Gestão Social e Cidadania de Jaguariúna - São Paulo, Peres (2011, p. 85) traça um perfil sobre a atual situação:

O resultado da enquete apontou que 66% das brasileiras acreditam que a violência doméstica e familiar contra as mulheres aumentou e 60% afirmam que, após a criação da lei Maria da Penha, melhorou a proteção contra este tipo de agressão, mas o medo e o fato de não poderem mais retirar a queixa na delegacia são citados como obstáculo que impedem as denúncias.

Outro dado importante da pesquisa é que 57% das entrevistadas dizem conhecer mulheres que já sofreram algum tipo de violência doméstica. E a que mais se destaca é a física, apontada por 78%; seguida pela violência moral e psicológica, com 28% e 27% dos casos, respectivamente.

Portanto, Peres (2011, p. 86) relata que “a pesquisa aponta o álcool e o ciúme como as principais causas de violência e, em 66% dos casos, os responsáveis pelas agressões foram os maridos ou companheiros”. Das entrevistadas, 96%, dizem que a Lei Maria da Penha deveria valer, também, para ex-namorado, ex-companheiro.”

Acredita-se que compreender do que se trata efetividade é reconhecer que algo precisa ser sobreposto de forma adequada à realidade, produzindo as realizações ensejadas. No entanto, essa aplicabilidade ao caso real é que torna determinadas normas anuladas ou intransitáveis, diante de cada especialidade.

3.6 Assistência à Vítima

Os títulos III e IV da Lei nº 11.340/2006 passam das conceituações para traçar diretrizes quanto às políticas públicas que deverão ser adotadas para a precaução da violência doméstica e familiar, “assim como traz medidas assistenciais à vítima em situação de violência doméstica ou familiar, dispondo, ainda, quanto aos procedimentos que devem ser tomados por cada órgão responsável pela prevenção da violência ou punição do agressor” (CUNHA; PINTO, 2008, p. 46).

⁶² *Idem*

A assistência à vítima faz-se por intermédio de medidas protetivas, as quais foram divididas em medidas integradas e medidas protetivas de urgência, esta última subdividida naquelas que obrigam o agressor e naquelas criadas à ofendida.

Segundo Souza (2009, p. 187) para que as referidas medidas possam ter efetividade, “o legislador criou um procedimento próprio para os casos que envolvam violência doméstica, atribuindo competências aos órgãos envolvidos no combate e punição à violência doméstica, tanto na fase policial, quanto na fase judicial”.

3.7 Medidas Protetivas Integradas

O caput do art. 8º, da Lei: “Art. 8º. A política pública que mira restringir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á através de um conjunto proferido de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais”. (CUNHA ; PINTO, 2008, p. 89)

Dias (2008, p. 196) descreve que em seus incisos, “o artigo 8º da Lei Maria da Penha elenca providências administrativas a serem adotadas para prevenir e combater a violência doméstica, sem prejuízo de outras, uma vez que o rol é exemplificativo”. Deste rol sobressai-se a referência aos meios de comunicação como participante na formação do indivíduo, o que já é reconhecido pela Constituição Federal vigente, que em seu artigo 221, IV passa àquele a responsabilidade de manter uma programação que “respeite os valores éticos e sociais da pessoa e da família”.

Este papel dentro da família brasileira, conforme Souza (2009, p. 56):

Tem sido cumprido com certo grau de eficácia através da inserção em programas populares de (principalmente novelas) personagens que convivem e enfrentam a questão da violência doméstica contra a mulher, estratégia. esta que, no mínimo, dá visibilidade ao problema e possibilita o debate e a conscientização.

Também necessário se faz enfatizar a previsão no inciso IV do artigo 8º da Lei 11.340/2006 que defende um atendimento qualificado, por intermédio de Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM), as quais são competência das unidades federadas para a sua criação.

De acordo com Hermann (2007) com efeito, não é suficiente apenas a criação de delegacias especializadas, mas sim que elas tenham policiais com treinamentos específicos para o atendimento às vítimas, o que é previsto pelo legislador no inciso VII do artigo 8º da Lei em análise, quando institui a necessidade de “capacitação estável das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais que pertencem aos órgãos e às áreas proferidas no inciso I - Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

Além disso, teve êxito o legislador em instituir o acréscimo de conteúdos relativos aos direitos humanos, à igualdade de modo e de raça ou etnia e à problematização da violência doméstica e familiar contra a mulher nos ambientes da escola de todos os níveis de ensino.

No quarto capítulo será abordado o tema: as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

4 FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Neste capítulo será discorrido sobre as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher até o seu impacto social.

4.1 Violência doméstica

Ao decorrer de cada ano, a violência abrevia a vida de milhares de indivíduos em todo o planeta e com isso, compromete a vida de muitas outras. Ela não possui informação de fronteiras geográficas, raça, idade ou renda, e atinge do mesmo modo, crianças, jovens, mulheres e idosos. A cada ano é culpada pela morte de milhares de indivíduos em todo o planeta. Para cada indivíduo que chega a óbito devido à violência, várias outras são feridas ou sofrem devido aos diversos problemas físicos, sexuais, reprodutivos e mentais (SOUZA, 2008)⁶³.

Ainda, Souza (2008)⁶⁴ ensina que perante toda repercussão obtida, sobretudo pela mídia, apareceram vários comentários imprecisos, algumas vezes criando falsas esperanças, como se, a partir da criação de uma lei peculiar para versar do ponto, fosse invertido, de uma hora para a outra, uma rota histórica da violência. Necessariamente por ser a violência resultante de uma aprofundada cultura machista e discriminatória, que domina as mulheres, este problema não se delibera imediatamente, num simples passe de mágica, pelo poder da lei.

Conforme Peres (2011, p. 52), “o termo violência é composto pelo prefixo *vis*, que expressa força em latim. Lembra ideias de força, eficácia e abalo”. A etimologia da expressão violência, no entanto, mais do que uma simples força, a violência pode ser abrangida como o próprio abuso da força. Violência vem do latim *violentia*, que denota maneira violenta ou bravia. A palavra *violare*, denota tratar com violência, profanar, violar.

⁶³SOUZA, Pinheiro de. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher- A Lei Maria da Penha: Uma Análise Jurídica**. 2008. Disponível em <http://www.monografias.brasilecola.com/direito/violencia-domestica-familiar-contra-mulher-lei-maria-.htm>. Acesso em: 05/09/2013.

⁶⁴*Idem*

Deste modo Veloso (2007)⁶⁵ garante que no domínio jurídico, violência é uma espécie de repressão, ou forma de compressão, posto em prática para cobrir a aptidão de resistência de outrem, ou a levar a executá-lo, mesmo contra o seu anseio. É do mesmo modo, ação de força exercido contra as coisas, na intenção de violentá-las, devassá-las, ou delas se apossar.

Cavalcanti (2008, p. 65), relata que “a violência é um marco que vêm sendo empregado para indicar, desde as formas mais bárbaras de tortura quanto as formas mais sutis da violência”, que inclui lugar no dia-a-dia da vida social, na família, nas empresas ou em instituições públicas, e outras. Segundo o autor, alguns pesquisadores sugerem significados abrangentes da violência, a qual, o contexto social é levado em conta, como, a repartição desigual de bens e informações. Para entender a violência devem-se levar em grande importância, as classes sociais causadoras de violência - sociais, políticas, econômicas e não exclusivamente os acontecimentos agudos, como a violência física explícita.

Cavalcanti confirma ainda (2008, p. 65), “nessa área de estudo, o delito (lesões, homicídios e mortes), a violência estrutural do Estado e das instituições que reproduzem as condições causadoras de violência e a resistência à condição de diversidade”.

Alguns outros autores chamam a atenção ao acontecimento, de que a preocupação com o problema da violência é atual na história, o que se encontra pertinente ao mundo contemporâneo e sua importância sobre a liberdade e a felicidade, concretizadas no entendimento de cidadania e dos direitos humanos. Com embasamento nesses valores, gerando práticas que passaram a ser adotadas como formas de violência.

Oliveira (2012)⁶⁶ assegura que a violência doméstica não é episódica, pelo contrário, é corrente, socialmente tolerada e escondida pela vítima em nome da sacralidade da instituição familiar. Infelizmente, essa manifestação desumana e preocupante que se desenvolve no plano microssocial ganha, a cada dia, mais adesão no interior de diversos lares brasileiros.

⁶⁵VELLOSO, Renato Ribeiro. **Violência contra a Mulher**. 2007. Disponível em <http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo323.shtml>. Acesso em: 05/09/2013.

⁶⁶OLIVEIRA, Elisa Rezende. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino**. 2012. Disponível em <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/view/2283> . Acesso em: 12/10/2013.

Fato é que a violência doméstica e familiar é uma questão histórica e cultural anunciada, que ainda hoje infelizmente faz parte da realidade de muitas mulheres nos lares brasileiros. Com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres almeja-se que essa realidade mude e a mulher passe a ter instrumentos legais inibitórios, para que não mais seja vítima de discriminação, violência e ofensas dos mais variados tipos (SILVA, 2008)⁶⁷.

A violência doméstica não é apontada somente pela violência física, do mesmo modo pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral dentre outras. Nosso país chega um grande número de mulheres, as quais passam por essas agressões na família, ou seja, seu domicílio, ambiente da família, onde precisaria ser “o porto seguro” analisado como ambiente de proteção, passa a ser um local de risco para mulheres e crianças.

Peres (2011, p. 87) afirma que “a violência doméstica é um assunto atualizado e desafiador que abrange muitas famílias sendo mulheres, crianças, adolescentes e idosos em todo o mundo, proveniente da desigualdade existente nas relações de poder entre homens e mulheres”.

Assim, Silva (2008)⁶⁸ diz que a violência doméstica é um dos fatos sociais mais absurdos e inadmissíveis. As maneiras de revelação da violência estão divulgadas na Lei 11.340 de 07/08/2006, a qual é obra da aprovação pelo Brasil, da Convenção Interamericana para dar uma prevenção, castigar e acabar com a violência contra a mulher, manifestada como Convenção de Belém do Pará, em novembro de 1995.

Percebe-se que a lei expandiu as formas de manifestação da violência doméstica e familiar contra a mulher; vê-se que as mais conhecidas e praticadas são a violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

⁶⁷SILVA, Danielle Martins. Violência doméstica na lei Maria da Penha. Reflexos da visibilidade jurídica do conflito familiar de gênero. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 1874, 18 ago. 2008. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/11614>. Acesso em: 20/09/2013...

⁶⁸*Idem*.

4.2 Formas de Violência Contra a Mulher

A violência contra a mulher tem a capacidade de se manifestar de acordo com determinados graus de severidade. Estas formas de violência não se dão de modo isolado, porém fazem parte de um conjunto crescente de acontecimentos agressivos de seus companheiros.

Sá (2005, p. 35) explica que “a lei ampliou as maneiras de manifestação da violência doméstica e familiar contra a mulher; nota-se que as mais populares e perpetradas são a violência física, psíquica, moral, sexual e patrimonial”.

Souza (2008)⁶⁹, alude que o legislador foi justo, já que a vítima fica em uma condição complexa face à sua família, ao agressor e sobretudo, perante a sociedade. Na maior parte dos fatos de violência contra a mulher há uma relação de dependência econômica e financeira.

Porém Cavalcanti (2008, p. 163) conta que:

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”, percebe que a violência contra a mulher compreende a violência física, sexual e psicológica, ocorrendo tanto no ambiente da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor divida, ou tenha dividido ou não a sua casa. Há também outras formas: o estupro, maus-tratos e abuso sexual; incidida na comunidade e feita por qualquer indivíduo, até mesmo, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, dentre outras; cometida ou aceita pelo Estado ou seus agentes, onde quer que aconteça.

Sabe-se que a Conferência de Beijing foi realizada na China em 1995 foi a maior e a mais importante de todas as conferências mundiais sobre a mulher, marca como tipo de violência contra a mulher, a violência física, sexual e psicológica na família; a violência física, sexual e psicológica versada pela comunidade no todo, como no trabalho, em ambientes educacionais e outros setores; a prostituição forçada; a violência física, sexual ou psicológica cometida pelo Estado; os abusos em conflitos armados; a esterilização forçada; o aborto forçado e o infanticídio (SOUZA, 2008)⁷⁰.

⁶⁹ *Idem*

⁷⁰ *Idem*

Conforme as Recomendações REC - Rede Européia da Concorrência (2002)- uma rede através da qual, a Comissão Europeia e as autoridades da concorrência nacionais dos Estados-Membros da União Europeia cooperam entre si; garante que a violência contra a mulher é:

A violência cometida na família e na residência, e, sobretudo, as violências de natureza física ou psíquica, as violências de natureza emocional e psicológica e o abuso sexual, o incesto, a violação entre cônjuges, parceiros tradicionais, parceiros casuais ou co-habitantes, os crimes perpetrados em nome da honra, a mutilação de órgãos genitais ou sexuais femininos, assim como outras práticas tradicionais que prejudicam às mulheres, assim como, os matrimônios forçados; a violência exercida pela comunidade em um todo, em especial a violação, o abuso sexual, o assédio sexual e a chantagem no ambiente de trabalho, nas escolas ou em outros lugares, o tráfico de mulheres com intuito de exploração sexual e econômica, assim como o turismo sexual; a violência praticada ou aceita pelo Estado ou os agentes do poder público; a violação dos direitos vitais das mulheres em caso de conflito armado, particularmente a tomada de reféns, a deslocação forçada, a violação sistemática, a escravatura sexual, a gravidez forçada e o tráfico com o intuito de exploração sexual e econômica.

Em seguida, após ver as diversas descrições e classificações dos tratados internacionais e pela doutrina brasileira e estrangeira, no que se refere aos tipos de violência contra as mulheres, será apresentada a descrição das formas de violências contra as mulheres.

4.2.1 Violência Física

Versa em obras de cometimento físico sobre o corpo da mulher, podendo ser por meio de bofetadas, pontapés, murros, queimaduras, mordidas, punhaladas, estrangulamentos, mutilação genital, tortura, homicídio, ou seja, qualquer procedimento que ultraje a retidão física ou saúde corporal da mulher. (SOUZA, 2008)⁷¹.

Ressalta-se que o abuso do álcool é um violento agravante da violência doméstica física. A embriaguez patológica acaba e tornando a pessoa muito

⁷¹ *Idem*

agressiva; às vezes nem se lembra com detalhes, o que tenha feito na ocasião das crises de exaltação e fúria.

4.2.2 Violência Psicológica

A violência psicológica é a atuação ou omissão, a qual é designada a humilhar ou controlar as ações, conduta, crenças e decisões de outra pessoa, “por meio de chantagem, manipulação, intimidação direta ou indireta, dentre outras, ou seja, é a violência percebida como qualquer comportamento que lhe ocasione dano emocional e a diminuição da autoestima”. (SÁ, 2005, p. 58)

4.2.3 Violência Sexual

A violência sexual seja identificada como qualquer atividade sexual não admitida pela pessoa que está sendo abordada, abrangendo também do mesmo modo, o assédio sexual, ou seja, é qualquer comportamento que possa vir a constranger a mulher a sustentar a situação carnal, a qual não é desejada, diante de ameaça, repressão, chantagem, etc. (SOUZA, 2008)⁷².

4.2.4 Violência Moral

A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Na maior parte, a violência moral ocorre onde o diretor ou gerente ataca física ou psicologicamente seu funcionário, com expressões, sinais ou obras, sendo analisada como “qualquer procedimento que configure ofensa, mentira ou difamação. (CAVALCANTI, 2008, p. 112)

⁷²Idem

4.2.5 Violência Patrimonial

É aquela cometida contra os objetos da vítima, sendo muito comum nos casos de violência doméstica e familiar (dano), ou seja, “é o comportamento que configura detenção, destruição dos bens da vítima, como documentos pessoais, bens, valores e direitos, abrangendo os designados a atender as necessidades da vítima” (SÁ, 2005, p. 59) .

4.2.6 Violência Institucional

A violência institucional é incidida em instituições prestadoras de serviços públicos, como hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias, no sistema prisional, etc. (SOUZA, 2008)⁷³

4.2.7 Violência de Gênero

É a violência a qual é feita em razão de preconceito e discriminação. Segundo Rezende (2012)⁷⁴ as diferenças entre homens e mulheres seriam facilmente verificáveis se tais distinções não transcendessem o mero aspecto biológico. Ao se observar as relações entre os sujeitos, verifica-se que as características sexuais foram fatores condicionantes para a identificação de papéis impostos pela sociedade, atividades estas que, embora pudessem ser exercidas por ambos, foram entregues a apenas um deles, configurando desigualdades sociais que implicam, até hoje, na exclusão feminina.

4.3 Fases da Violência

As fases da caso de violência doméstica formam um ciclo que é vicioso, repetindo-se ao decorrer de meses ou anos.

⁷³ *Idem*

⁷⁴ OLIVEIRA, Elisa Rezende. Violência doméstica e familiar contra a mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino. 2012. Disponível em. <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/view/2283> . Acesso em: 12/10/2013.

Conforme o Portal Violência Contra a mulher (2009)⁷⁵, primeiro, surge a etapa da tensão, que acumula e manifesta através de atritos, cheios de ofensas e chantagens, normalmente mútuos. Após um período, surge a etapa da violência, com a descarga descontrolada de toda aquela tensão acumulada.

O agressor ataca a vítima com empurrões, murros e chutes, ou às vezes utiliza artefatos, como garrafa, pau, ferro e outros. Posteriormente, é a vez da etapa da reconciliação, em que o agressor pede perdão e garante modificar sua conduta, ou finge que não teve nada, porém fica mais afetuoso, bom, leva presentes, fazendo a mulher confiar que aquilo não vai mais acontecer.

Esse ciclo de violência é muito comum que se repita, com cada vez maior violência e intervalos menores em meio às fases. A experiência evidencia que, ou esse ciclo se repete de modo vago, ou, pior, quase sempre termina em tragédia, com uma lesão grave ou até morte da mulher. (PORTAL VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, 2009)⁷⁶.

4.4 Impacto Social

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), Assessoria de Comunicação da Universidade do Estado do Pará (ASCOM/UEPA) e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (IASEP) (2007)⁷⁷, nos diz que a violência tem efeitos indiretos na sociedade. Ela representa uma decorrente consequência na força de trabalho produtiva e provoca um clima amedrontado e inseguro.

Um levantamento nacional no Canadá sobre violência contra a mulher constatou que 30% das esposas atacadas tiveram que interromper suas atividades e 50% das mulheres tiveram que deixar o trabalho porque o dano persistiu. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E ASCOM/IASEP, 2007)⁷⁸.

⁷⁵PORTAL VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. Sobre a violência contra as mulheres. 2009. Disponível em <http://copodeleite.rits.org.br/apc-aa-patriciagalvao/home/noticias.shtml?x=105>. Acesso em 20/09/2013.

⁷⁶*Idem*

⁷⁷IASEP. Violência Contra a Mulher. 2007. Disponível em <http://www.ipasep.pa.gov.br/050308.cfm>. Acesso em: 15/09/2013.

⁷⁸*Idem*

De acordo com a Organização Mundial de Saúde e Ascom/lasep, (2007)⁷⁹, em um estudo realizado sobre mulheres, as quais sofreram agressão, abuso e violência, feito em Manágua, verifica-se que estas mulheres foram 46% menos indenizadas que outras mulheres que não foram violentadas, mesmo após serem controlados os fatores que afetam os rendimentos.

⁷⁹ *Idem*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após finalizar esta pesquisa, pode-se compreender o quanto é importante a conscientização e colaboração quanto a essa luta, que às vezes chega-se a pensar que jamais será vencida: A violência contra a mulher.

Vê-se que a violência contra a mulher opera numa base de discriminação e abuso sobre a diferença sexual. Ela restringe o pleno direito de participação social das mulheres. Pelo simples fato de serem mulheres, estão sujeitas à fome, tortura, humilhação, mutilação, assassinato, terrorismo. Se estes crimes fossem cometidos contra quaisquer outros grupos sociais, seriam considerados como tendo um caráter emergencial, mas como o alvo são as mulheres, eles são minimizados pelos governos e desconsiderados como direitos humanos. Em disputas de grupos rivais, por exemplo, as mulheres se tornam um alvo preferencial.

A violência contra a mulher está baseada numa visão de mundo que dá aos homens e à sociedade - a liberdade e a legitimidade de usar de violência contra as mulheres, com os mais diversos objetivos.

Percebe-se que o tema em questão é uma realidade experimentada em diversas partes do mundo, em países desenvolvidos ou subdesenvolvidos, no meio urbano e rural, em grandes e pequenas cidades e nas mais diferentes classes ou grupos sociais.

No discorrer da monografia vê-se que os Direitos das Mulheres são parte dos Direitos Humanos e como tais precisam ser respeitados. Ações que tendem fazer cumprir os Direitos das Mulheres são ações na esfera dos Direitos Humanos.

Observa-se que a história de vida de Maria da Penha, comum a de tantas mulheres que levam no corpo e na alma as marcas visíveis e invisíveis da violência, tornou-a protagonista de um litígio internacional emblemático para o acesso à justiça e à luta contra a impunidade em relação à violência doméstica contra as mulheres no Brasil. Ícone dessa causa, sua vida está simbolicamente subscrita e marcada sob o nome de uma lei.

Acredita-se que a Lei Maria da Penha representa inegável avanço na normativa jurídica nacional: modifica a resposta que o Estado dá à violência doméstica e familiar contra as mulheres, incorporando a perspectiva de gênero e

direitos humanos da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

De acordo com as hipóteses estabelecidas a Lei Maria da Penha trouxe inovações no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, entretanto, nada mudou concretamente a condição das mulheres vítimas de violência doméstica, no entanto se a Lei fosse realmente considerada como deve ser, com certeza ela seria um grande avanço no campo jurídico para a proteção dos direitos das mulheres.

Conclui-se na certeza que os Direitos humanos, como tais, precisam ser respeitados. Sendo assim, encerra-se com a clareza de que a Lei Maria da Penha representa inegável avanço na normativa jurídica nacional: modifica a resposta que o Estado dá à violência doméstica e familiar.

REFERÊNCIAS

Livros:

ARAÚJO, Letícia Franco de. **Violência Contra a Mulher: a ineficácia da justiça penal consensuada**. Campinas, São Paulo – SP, Lex, 2007.

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. **Legislação Penal Especial**. 4. ed. Revista atualizada. São Paulo: Saraiva, 2008.

BANDEIRA, L. **O que faz da vítima, vítima?** Em D.D. Oliveira, E.C. Geraldês, e R.B.Lima, R.B. (Orgs). Primavera já partiu: Retrato dos homicídios femininos no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1998.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica contra a mulher no Brasil**. Ed. Podivm . 2ª ed. Salvador, Bahia, 2008.

CUNHA, Rogério Sanches. PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DIAS, Adelaide Alves. **Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educativo**. In: Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos. SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo-SP. 2ª tiragem. Ed. Revista dos Tribunais. 2008.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha: lei com nome de mulher: violência doméstica e familiar, considerações à lei 11.340/2006 comentada artigo por artigo**. São Paulo: Servanda, 2007.

LIMA FILHO, Altamiro de Araújo Lima. **Lei Maria da Penha**. Leme-SP. 2ª edição. Ed Mundo Jurídico. 2007.

PERES, Andréia. **A violência dentro de casa**. Cláudia, p. 16, jul.2011.

RODRIGUES, Décio Luiz José. **Comentários à nova Lei de Tóxicos e Lei “Maria da Penha” (Violência Doméstica)**. Ed. Imperium. São Paulo, 2008.

SÁ, Renata Álvares. Monografia do curso de direito. **Violência doméstica e de gênero contra a mulher: Um problema marcado por uma desigual distribuição de poder.** Rio de Janeiro, 2005

SANTOS, Boaventura de. **Direitos humanos: o desafio da interculturalidade.** Revista Direitos Humanos, 2, 2009.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Enfrentamento à Violência a Mulher.** Balanço de ações 2006-2007, Brasília, 2007.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher: lei Maria da Penha (11.340/2006).** 3. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

SOUZA, Luiz Antônio de & VITOR, Frederico Kümpel. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: lei 11.340/2006.** São Paulo: Método, 2007.

Fontes Eletrônicas:

ADERALDO, Daniel. **Criada para mulheres, Lei Maria da Penha também ajuda homens.** 2011. Disponível em <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/criada+para+mulheres+lei+maria+da+penha+ta+mbem+ajuda+homens/n1597115878522.html> Acesso em: 22/05/2013.

ALARCON, Tatiana. **GO e DF recebem unidades móveis para mulheres.** 2009. Disponível em <http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/mobile/visualizarNoticia.cfm?cod=12764&tipo=noticia> Acesso em: 12/07/2013.

ALVES, Kyrillos Raimundo. **Lei Maria da Penha Aplicada em Favor do Homem.** 2006. Disponível em <http://juizdepazarbitral.wordpress.com/2010/08/08/lei-maria-da-penha-aplicada-em-favor-do-homem-i/>. Acesso em 20/09/2013.

ARAÚJO, Marcela Cardoso Schütz de *et al.* **A aplicabilidade da Lei Maria da Penha na proteção da violência contra a mulher.** In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 96, jan 2012. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11065&revista_caderno=3. Acesso em 15/09/2013.

BARBOSA, Andresa Wanderley de Gusmão; CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **A constitucionalidade da Lei Maria da Penha.** *Jus Navigandi*, Teresina, ano 12, n. 1497, ago.2007. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/10249/a-constitucionalidade-da-lei-maria-da-penha#ixzz2NboS2mUM>. Acesso em: 28/05/2013.

BECHARA, Julia Maria Seixas. **Violência doméstica e natureza jurídica das medidas protetivas de urgência.** *Jus Navigandi*, Teresina, ano 15, n. 2661, 14 out. 2010. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/17614>. Acesso em: 15/09/2013.

CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria. 2007. **Lei Maria da Penha:** Disponível em <http://www.assufba.org.br/legis/leimariadapenha.pdf>. Acesso em: 19/05/2013.

FIÚZA, Elza. **Brasil combate a violência contra mulher.** 2011. Disponível em <http://www.brasil.gov.br/saude/2011/09/brasil-combate-a-violencia-contra-mulher>. Acesso em: 25/08/2013.

GOMES, Nadirlene Pereira *et al.* **Enfrentamento da Violência Doméstica Contra a Mulher a Partir da Interdisciplinaridade e Intersetorialidade.** 2009. Disponível em http://lildbi.bireme.br/lildbi/docsonline/lilacs/20090500/456_v17n1a03.pdf. Acesso em: 12/08/2013.

GONÇALVES, Aparecida. **Experiência: Pacto nacional pelo enfrentamento da violência contra as mulheres.** 2012. Disponível em http://inovacao.enap.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=297. Acesso em 22/06/2013.

IASEP. **Violência Contra a Mulher.** 2007. Disponível em <http://www.ipasep.pa.gov.br/050308.cfm>. Acesso em: 15/09/2013.

LISBOA, Manuel, et al.. **O Contexto Social da Violência Contra as Mulheres Detectada nos Institutos de Medicina Legal de Coimbra e do Porto.** 2005. Disponível em: <http://socinova.fcsh.unl.pt/textos/IML.pdf>. Acesso em: 10/05/2013.

MARCHA MUNDIAL DE MULHERES. **A Violência Contra as Mulheres.** 2008. Disponível em http://www.movimientos.org/show_text.php3?key=13477. Acesso em: 10/05/2013.

MARCHAND, Jussara **Frente vai debater a violência contra as mulheres.** 2009. Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/1043241/frente-vai-debater-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 12/06/2013.

OLIVEIRA, Elisa Rezende. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino.** 2012. Disponível em. <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/view/2283> . Acesso em: 12/10/2013.

PANDJIARJIAN, Valéria. **Lei Maria da Penha: um compromisso para a Justiça brasileira,** 2008. Disponível em: http://www.violenciamulher.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1494:lei-maria-da-penha-um-compromisso-para-a-justica-brasileiravaleriapandjarjian-site-campanha-dos-16-dias&catid=1:artigos-assinados&Itemid=5. Acesso em: 26/05/2013.

PÉREZ, José Inácio De Andrade. **A Lei “Maria Da Penha” Sob o Ponto de Vista Criminal e seus Reflexos na Esfera do Direito Civil.** João Pessoa, 2009. Disponível em Acesso em: 17/09/2013.

PINAFI, Tânia. **Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade.** 2007. 2007. Disponível em <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>. Acesso em: 03/04/2013.

PORTAL VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **Sobre a violência contra as mulheres.** 2009. Disponível em <http://copodeleite.rits.org.br/apc-aa-patriciagalvao/home/noticias.shtml?x=105>. Acesso em 20/09/2013.

RECHTMAN Moysés; PHEBO Luciana. Violência contra a Mulher. 2007. In: Barsted L. Linhares. **Violência contra a mulher e cidadania: uma avaliação das Políticas Públicas.** Rio de Janeiro, CEPIA I, 1994. Disponível em http://www.isis.cl/Feminicidio/doc/doc/violencia_mulhe%8A%E9s_Rechtman.pdf. Acesso em: 28/05/2013.

RECHTMAN, Moysés; PHEBO, Luciana. **Violência contra a Mulher.** 2007. Disponível em http://www.isis.cl/Feminicidio/doc/doc/violencia_mulhe%8A%E9s_Rechtman.pdf. Acesso em: 12/05/2013

RIBEIRO, Diógenes V. Hassan. **A violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha.** 2008. Disponível em http://tjrs.jus.br/institu/c_estudos/doutrina/A_violencia_contra_a_mulher_e_a_LEI_MARIA_DA_PENHA.doc. Acesso em: 23/5/2013.

SANTOS, Gilmaci. **Opinião - A violência contra a mulher precisa acabar.** 2011. Disponível em <http://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=293780>. Acesso em: 23/10/2013.

SAVARESE, Mauricio. **Supremo valida lei Maria da Penha mesmo sem denúncia da vítima.** 2012. Disponível em <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/02/09/relator-no-supremo-valida-lei-maria-da-penha-mesmo-sem-denuncia-da-vitima.htm>. Acesso em 28/05/2013.

SILVA, Junior Edison Miguel da. **A violência de gênero na Lei Maria da Penha.** 2008. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/29/26/2926>. Acesso em: 29/09/2013

SOUZA, Pinheiro de. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher- A Lei Maria da Penha: Uma Análise Jurídica.** 2008. Disponível em <http://www.monografias.brasilecola.com/direito/violencia-domestica-familiar-contra-mulher-lei-maria-.htm>. Acesso em: 05/09/2013.

SOUZA, Valéria Pinheiro de. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher- A Lei Maria da Penha: Uma Análise Jurídica.** 2009. Disponível em <http://www.monografias.brasilecola.com/direito/violencia-domestica-familiar-contra-mulher-lei-maria-.htm>. Acesso em: 22/08/2013.

TUESTA, Antonia Ângulo. **Violência Contra a Mulher– Interfaces Entre os Setores de Saúde e de Direito.** 2008. Disponível em <http://www.saude.ba.gov.br/conferenciaST2005/cdrom/CD%20colet%C3%A2nea%20leis%20e%20textos/Artigos/26.doc>. Acesso em: 11/06/2013.

VELLOSO, Renato Ribeiro. **Violência contra a Mulher.** 2007. Disponível em <http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo323.shtml>. Acesso em: 05/09/2013.

VILAÇA, Mônica. **Violência contra a mulher: precisamos combatê-la.** 2008. Disponível em <http://www.socialismo.org.br/portal/questoes-de-genero/161-artigo/673-violencia-contra-a-mulher-precisamos-combate-la>. Acesso em: 03/05/09.